



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil      Imprensa Nacional



Ano LXXIX Nº 243

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de dezembro de 2004

## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

#### ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 9 A 11 DE NOVEMBRO DE 2004

No período compreendido entre os dias nove e onze do mês de novembro de 2004, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís, Estado do Maranhão, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, Cláudio de Guimarães Rocha, e de suas Assessoras Maria Cristina Santa Cruz de Oliveira e Ana Lúcia Rego Queiroz, para realizar a Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção I do dia 1º de outubro do ano em curso, à página 669, bem assim no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 20 de outubro, à página 63. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ex.mo Senhor Juiz José Evandro de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; a Ex.ma Senhora Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho; o Ex.mo Senhor Juiz Manoel Lopes Veloso Sobrinho, Presidente da AMATRA-XVI; o Ex.mo Senhor Roberto Magno Peixoto Moreira, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região; e o Dr. José Caldas Góis, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações fornecidas pelo Tribunal Regional e em suas observações, subsidiadas pelos dados colhidos pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, constatou o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Compõem o Tribunal Regional os Ex.mos Senhores Juízes

José Evandro de Souza, Presidente; Kátia Magalhães Arruda, Vice-Presidente e Corregedora; Alcebiades Tavares Dantas; Gilvan Chaves de Souza; Américo Bedê Freire; Gérson de Oliveira Costa Filho e Márcia Andréa Farias da Silva. A vaga decorrente da extinção da representação classista ainda não foi preenchida; o processo de promoção, por merecimento, está sobrestado por força de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em mandado de segurança. 2. QUADRO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES. A Justiça do Trabalho da 16ª Região é composta por 37 Juízes; 8 de segunda instância, 14 Titulares das Varas do Trabalho e 15 Substitutos. Estão inativos 3 Juízes do Tribunal e 3 de 1ª instância. No quadro de servidores, o TRT conta com 318 cargos efetivos, assim distribuídos: 101 de analista judiciário, 216 de técnico judiciário e 1 de auxiliar judiciário. Estão em exercício 312 servidores do quadro permanente de pessoal, 90 requisitados, 17 ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com o Tribunal ou outro órgão público e 5 em lotação provisória. Dois servidores encontram-se licenciados para exercício de mandato eletivo. Dos servidores requisitados, 21 são oriundos de órgãos federais, 24 da esfera estadual e 45 da municipal. Treze servidores encontram-se à disposição de outros Tribunais. Há 19 inativos. O quadro de pessoal do TRT não obedece ao parâmetro estabelecido pela Lei n. 10.475/2002 para o exercício dos 39 cargos em comissão. A lotação média nas Varas de maior movimento processual (São Luís e Imperatriz) é de 19 servidores; nas demais, de oito. 3. MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL REGIONAL. Após atuados, os processos de natureza judiciária, exceto aqueles submetidos ao rito sumaríssimo, são encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer. A distribuição dos feitos é total, procedida ordinariamente duas vezes por semana. Ano passado, foram distribuídos a cada Juiz, em média, 39 processos por mês. Em 2003, o TRT recebeu 3.144 recursos e ações originárias; no mesmo período, solucionou 3.249 processos dessas classes, uma média de 67 por sessão de julgamento. Até setembro de 2004, recebeu 2.717, decidindo 2.244, havendo sido opostos embargos de declaratórios a 18% dos feitos julgados. Em 9 de novembro, havia 112 processos no Ministério Público, 71 aguardando distribuição, 669 com os Relatores, 103 com os Revisores, 127 para lavratura de acórdãos e 527 aguardando julgamento na Secretaria do Tribunal Pleno. O exame da tramitação dos processos, feito por amostragem, revela os seguintes prazos médios: 18 dias para autuação do feito; 16 dias na Procuradoria Regional; 3 dias para distribuição; 40 dias com o Relator e 16 com o Revisor; 41 dias aguardando julgamento; 26 dias para redação do acórdão e 18 para sua publicação. Os feitos submetidos ao rito sumaríssimo têm sido examinados no prazo médio de 36 dias pelos Juízes do Tribunal. Os processos levam, em média, 345 dias entre o seu recebimento no Tribunal e a prolação do despacho de admissibilidade do recurso de revista, aproximadamente 1 ano. Os Juízes da Corte têm extrapolado os prazos regimentais de 20 dias para estudo do processo como Relator e de 10 dias para redação

dos acórdãos, bem como o prazo legal para exame dos feitos sob o rito sumaríssimo. O prazo de 18 dias apurado para a autuação dos feitos deve-se à circunstância de que o setor competente do Tribunal Superior do Trabalho ainda não apreciou o projeto de informática que instituiu a numeração única no âmbito deste TRT; conseqüentemente, o trabalho vem sendo efetuado manualmente, tornando demorado o procedimento. Em 2003, o TRT recebeu 596 recursos de revista, havendo despachado 670, dos quais foram admitidos 7%. Em 9 de novembro último, 14 recursos de revista aguardavam prolação de despacho, no gabinete da Presidência. O prazo para o exercício do juízo de admissibilidade é, em média, de 18 dias. 4. CORREGEDORIA REGIONAL. Trinta e três reclamações correccionais e pedidos de providência foram despachados em 2003. Em 9 de novembro, havia 11 processos dessas classes aguardando exame. Todas as Varas do Trabalho foram inspecionadas em 2003 e em 2004. A Corregedoria Regional editou o Provimento n. 1/2003, vedando aos magistrados a utilização, nas sentenças de mérito, do recurso dialético de se reportarem "aos termos da fundamentação" ou a simples remissão às alíneas, no todo ou em parte, da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros. Esse provimento determina ainda que constem do dispositivo "todos os aspectos que interessem ao cumprimento da sentença, tais como descontos autorizados, compensações, critério de correção monetária, prazo de cumprimento, despesas processuais e outros, conforme seja o caso". Editou, também, o Provimento n. 1/2004, estabelecendo procedimentos para a correta utilização do Sistema Bacen Jud. 5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO. A 16ª Região conta com 14 Varas do Trabalho - 4 localizadas em São Luís e as demais em Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês e São João dos Patos, esta recentemente instalada. Atualmente, a jurisdição trabalhista não alcança todos os municípios do Estado. Durante o ano em curso, deslocaram-se em caráter itinerante as Varas do Trabalho de Pinheiro, de Barra do Corda e de Imperatriz, nos limites dos municípios que integram a sua jurisdição. Em 2003 as Varas do Trabalho receberam 17.691 reclamações e solucionaram 17.457, 44% destas por conciliação. No final desse ano, havia um resíduo de 5.455 processos pendentes de julgamento. No primeiro semestre do ano em curso, segundo informações do TRT, foram ajuizadas 10.406 e decididas 9.065 reclamações, o que aumentou aquele resíduo para 5.812 processos. O prazo médio entre o ajuizamento e o julgamento da reclamação sob o rito ordinário é de 129 dias; sob o rito sumaríssimo, de 98 dias. Consideradas somente as quatro Varas da Capital, esses prazos elevam-se, respectivamente, para 148 e 116 dias. Os órgãos de 1º grau realizam, em média, 12 audiências por dia. Trezentas e cinquenta reclamações verbais foram apresentadas durante este ano, 47% delas na Vara de Balsas e 21% nas Varas de São Luís. 6. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. A tramitação dos precatórios e das requisições de pequeno valor é disciplinada pelo Ato Regulamentar GP XVI nº 5/2004. Atualmente, há 5.037 precatórios vencidos aguardando pagamento, dos quais 80 da União, 54 do Estado e 4.903 dos Municípios; há também 838 por vencer - 25 federais, 88 estaduais e 725 municipais. Na 16ª Região não existe Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, tal como ocorre em outros TRT's, em que a instituição desse juízo possibilitou a redução significativa do número de precatórios. 7. EXECUÇÃO DIRETA. No final do mês de setembro havia 23.713 processos em fase de execução nas Varas do Trabalho, 41% dos quais nas quatro Varas de São Luís. O Sistema Bacen Jud vem sendo utilizado com freqüência pelos Juízes de 1º grau. De março a dezembro de 2002 foram registrados 115 acessos; esse número subiu para 4.911 em 2003, um aumento de 4.170%. Como já registrado, a Corregedoria Regional, recentemente, editou o Provimento n. 1/2004, estabelecendo procedimentos para o correto uso dessa ferramenta. Os convênios mantidos pelo TRT com o Detran do Estado e com a Caixa Econômica Federal vêm funcionando satisfatoriamente; o convênio com a Junta Comercial do Maranhão apresenta problemas de ordem operacional que dificultam a sua utilização. O TRT conta com o Juízo Auxiliar de Conciliação de Processos Judiciais, adstrito às Varas da Capital e cujo objetivo é homologar acordos a pedido das partes e advogados, independentemente de pauta de audiência. Os Juízes substitutos que integram o referido Juízo Auxiliar, designados em lista publicada semanalmente, podem requisitar os processos de qualquer das Varas do Trabalho onde estejam tramitando. Não há Juízo Auxiliar de Execução. O Serviço de Cálculos e Liquidação Judicial elabora os cálculos judiciais para as Varas do Trabalho de São Luís. Nas Varas do interior do Estado, há servidor responsável pela liquidação e atualização desses cálculos. Vinte e quatro servidores exercem a função de oficial de justiça em toda a Região, um em cada Vara do interior e 3 nas Varas da Capital. 8. ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2003 foi de R\$ 46.833.949,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais). De acordo com os dados fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, as Varas do Trabalho da Região arrecadaram, nesse período, R\$ 567.820,66 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos a título de custas e emolumentos; R\$ 4.447.658,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) para a Previdência Social e R\$ 2.308.046,52 (dois milhões, trezentos e oito mil, quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para Imposto de Renda, totalizando R\$ 7.323.525,88 (sete milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos); o TRT recolheu R\$ 54.260,48 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) a título de custas e emolumentos. Para o exercício de 2004, o orçamento autorizado foi de R\$ 53.264.941,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais). 9. CESSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL E DAS VARAS DO TRABALHO. Na sede do Tribunal existem instalações destinadas à Ama-

tra XVI - Associação dos Magistrados do Trabalho da 16ª Região e à Esmatra - Escola Superior da Magistratura Trabalhista, órgão que integra a estrutura administrativa da Corte; as duas instituições funcionam no mesmo local. No prédio onde funcionam as Varas - Fórum Astolfo Serra - há espaço ocupado conjuntamente pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão e pela Associação Maranhense dos Advogados Trabalhistas - AMAT. 10. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. O Tribunal considera que vem executando satisfatoriamente o Programa de Gestão Documental instituído pela Resolução Administrativa n. 87/2003 e regulamentado pelo Ato n. 007/2004. No ano em curso, os servidores de todas as unidades receberam treinamento para utilizar e aplicar a Tabela de Temporalidade Documental; criou-se o Arquivo Geral e foi editada Ordem de Serviço estabelecendo procedimentos para utilização do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade dos documentos judiciais e administrativos. 11. INICIATIVAS INOVADORAS E/OU RELEVANTES. O TRT mantém canal de comunicação com os jurisdicionados, denominado Fale-Corregedoria, pelo qual podem ser apresentadas reclamações, sugestões e também pedidos de informações. O Projeto de Vara do Trabalho Itinerante, criado em 2003, tem assegurado o acesso à Justiça aos reclamantes sem condições de se deslocar para a sede da Vara; desde a implementação desse Projeto, foram solucionadas 197 reclamações nos municípios de Matinha, Bequimão, Grajaú e Presidente Dutra. Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão observa e avalia o desenvolvimento das ações dos setores do Tribunal, propondo medidas para aperfeiçoar o desempenho do órgão, a partir das necessidades indicadas pelos usuários, magistrados e servidores. Programas de saúde e de capacitação dirigidos aos servidores têm sido desenvolvidos pelo Tribunal. 12. CONSIDERAÇÕES. O Corregedor-Geral considera louvável a instituição do Fale-Corregedoria e a edição do Provimento Correccional n. 1/2003, que trata da parte dispositiva das sentenças de mérito, bem como do Provimento Correccional n. 1/2004, estabelecendo procedimentos para a correta utilização do Bacen Jud. Elogia a providência de interligar, em rede de computadores, todas as Varas com o Tribunal e a adoção do correio eletrônico como meio preferencial de comunicação entre as unidades administrativas e judiciárias; no entanto, pondera que as informações sobre processos hoje disponíveis pela Internet são pouco claras, ensejando muitas dúvidas sobre a tramitação. O Ministro Corregedor entende que os Presidentes dos Tribunais Regionais devem empenhar-se pessoalmente na busca de alternativas para viabilizar o pagamento dos precatórios, atuando como mediadores entre os órgãos públicos devedores e o Poder Judiciário Trabalhista, privilegiando a celebração de acordos formais, ou mesmo informais com as entidades devedoras, em que depósitos regulares sejam efetuados e essas importâncias repassadas aos exequentes, ainda que não atingido o valor total do precatório, observando-se sempre a ordem de precedência deste e a proporcionalidade dos créditos dos beneficiários. Constatou o Corregedor-Geral que o Recurso Ordinário n. 01856-1999-004-16-00-4, em que são partes Caracas, Vilela e Cia. Ltda. (Lojas Gabriella) e João Rodrigues Gomes Filho, incluído na pauta do dia 2 de julho de 2003, foi efetivamente julgado apenas no dia 18 de agosto de 2004, 412 dias depois do início de sua apreciação pelo Tribunal Pleno. Segundo informações prestadas verbalmente pela Secretária desse órgão, a demora no julgamento deveu-se à praxe de se considerar vinculado o quórum registrado no início do julgamento, de forma que sua continuidade somente pode ocorrer com a participação dos mesmos Juízes, mesmo quando não proferiram seu voto. 13. RECOMENDAÇÕES. O TRT informou a esta Corregedoria-Geral as providências adotadas para o atendimento das recomendações feitas quando da última Correição Ordinária. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, considerando as situações ora constatadas, RECOMENDA ao Tribunal: 1. que agilize o exame dos processos, de forma a cumprir os prazos estabelecidos pelo Regimento Interno para estudo como Relator e para redação dos acórdãos, bem como o prazo legal para exame dos feitos submetidos ao rito sumário; 2. que estude a possibilidade de implantar o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, medida que tem alcançado ótimos resultados em outras Regiões; 3. que estude a viabilidade de criar o Juízo Auxiliar de Execução, designando um Juiz Substituto para conferir andamento a todos os processos em fase de execução de determinadas empresas, tornando homogêneos os procedimentos em relação a elas; 4. que encaminhe ao Ministério Público do Trabalho apenas os processos cuja remessa seja obrigatória, por força de lei; 5. que observe o percentual estabelecido na Lei n. 10.475/2003 para o exercício de cargos em comissão por servidores da carreira judiciária federal; 6. que reveja os critérios para concessão de diárias a magistrados e servidores, procedendo a uma avaliação mais rigorosa da utilidade dos eventos para a atividade jurisdicional trabalhista; e 7. que adote providências para aperfeiçoar as informações sobre o andamento de processos disponibilizadas pela Internet, de modo a possibilitar às partes a perfeita compreensão do estado em que os feitos se encontram. O Ministro Corregedor, considerando o prazo médio excessivo apurado entre o ajuizamento das reclamações trabalhistas e a prolação da respectiva sentença, nos processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo, RECOMENDA à Corregedoria Regional que adote as medidas necessárias à observância dos prazos legais pelos Juízes de 1º grau. O Corregedor-Geral, considerando as questões que vêm sendo submetidas ao seu exame por meio de pedidos de providências e as inovações que tem conhecido por ocasião das correições ordinárias realizadas em outras Regiões, RECOMENDA: a) que os Juízes dêem ciência ao devedor-executado, ou ao seu sucessor, da decisão ou despacho que disponibilizar valores incontroversos ao exequente, na forma do Provimento n. 2/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; b) que os Juízes utilizem o critério da proporcionalidade, em caso de acordo celebrado antes do trânsito em julgado da decisão, estabelecendo como base de cálculo da contribuição previdenciária a proporção das parcelas de natureza salarial

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores  
do Poder Judiciário, do Ministério Público  
da União e do Conselho Federal da OAB

JORGÉ LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Coordenadora de Edição e  
Divulgação Eletrônica  
Substituta

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900



postuladas na inicial da reclamação trabalhista. Finalmente, o Ministro Corregedor reitera a recomendação feita quando da última Correição realizada, de que o Tribunal Pleno proceda à atualização do Regimento Interno e, considerando a demora ocorrida para a efetivação do julgamento do Recurso Ordinário n. 01856-1999-004-16-00-4, RECOMENDA, que, nessa atualização, na parte relativa aos procedimentos a serem seguidos nas sessões de julgamento, seja estabelecida a possibilidade de recompor o quórum, caso tenha sido este modificado quando do prosseguimento do julgamento do processo, a exemplo do que consta do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (artigo 128 e parágrafos). As providências adotadas para o atendimento dessas recomendações deverão ser informadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 30 dias. 14. REGISTROS. Estiveram com o Ministro Corregedor-Geral os Ex.mos Senhores Juízes da Corte, o Ex.mo Senhor Maurício Pessoa Lima, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, acompanhado das Ex.mas Senhoras Virgínia de Azevedo Neves Saldanha e Cláudia Carvalho do Nascimento, Procuradoras do Trabalho; o Dr. José Caldas Góis, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão; o Sr. Reginaldo Carvalho, arrematante; o Sr. José Henrique de Araújo, reclamante; o Ex.mo Juiz aposentado Fernando José Cunha Belfort; os Srs. Antônio Eduardo Pereira e Saulo Arcângelo, diretores do Sintrajufe; a Dra. Sandra Gonçalves Macedo, representante da Comissão de Defesa de Prerrogativa dos Advogados; a Sra. Maria José Dourado Dantas, servidora do TRT; o Dr. Manoel Xavier, advogado, para oferecer sugestões acerca da jurisdição de Varas do Trabalho; o Sr. Adelman Diniz, reclamante; e o Ex.mo Senhor Juiz Saulo Tarcísio, Presidente da Amatra XVI. O Corregedor-Geral concedeu entrevista a emissoras de TV locais e visitou o prédio onde funcionam as Varas do Trabalho de São Luís. 15. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Ex.mos Senhores Juízes que compõem esta Corte, na pessoa de seu Presidente, o Ex.mo Juiz José Evandro de Souza, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da Correição, especialmente a Sílvia Maria Pontes de Castro Garcia, Fernanda Cristina Muniz Marques, Ivonete Rabelo Duarte, Luís Lopes Teixeira, José Ribamar Santos, Ellen dos Reis Araújo B. de Brito, Henrique José Couto Neto e Fernanda Martins Dantas. 16. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 11 horas do dia 11 de novembro de 2004, à qual compareceram os Ex.mos Senhores Juízes da Corte e servidores. Os trabalhos foram declarados encerrados com a leitura de relatório sobre as observações do Corregedor-Geral, procedida pelo Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral. Esta ata vai assinada pelo Ex.mo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Senhor Juiz José Evandro de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e por mim, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM

DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, às treze horas e cinquenta e cinco minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.mo. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Ex.mo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Sandra Helena de Moura Teixeira. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.mo. Ministro Rider Nogueira de Brito. O Ex.mo. Ministro Vantuil Abdala indagou aos presentes se havia alguma manifestação a ser feita. O Ex.mo. Ministro João Oreste Dalazen, fazendo uso da palavra, registrou voto de condolências à família e ao povo palestino pelo falecimento do líder Yasser Arafat, cuja atuação foi imprescindível para a implantação de um futuro Estado da Palestina. Associaram-se a essa manifestação os advogados, bem como o duto representante do Ministério Público. O Ex.mo. Ministro Milton de Moura França registrou, também, a presença da ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, Juíza Eliana Felipe Toledo, e do Dr. Adlei Cristian Carvalho Pereira, diretor do Tribunal supracitado. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: RODC - 138775/2004-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Moacyr Pinto Costa Júnior,

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, Advogado: Alexandre Badri Loufii, Decisão: 1 - por unanimidade: 1) juntar aos autos, por determinação do Ex.mo. Ministro Relator, documento subscrito pelo sindicato suscitado, em que é apresentada proposta de instituição de Plano de Desligamento Voluntário - PDV, em relação aos trabalhadores da estiva do Porto de Santos vinculados a esta ação coletiva, sem objeção do advogado desses trabalhadores desde que o documento sirva apenas como referência; 2) homologar a desistência de integração à lide, na qualidade de assistente litisconsorcial, requerida pelo Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, com a anuência do sindicato suscitado; prejudicada a análise do Recurso Ordinário no que diz respeito a essa matéria; 3) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à arguição de extinção do processo sem julgamento do mérito, em decorrência de ausência de negociação prévia, de inobservância do "quorum" estabelecido no art. 612 da CLT e de recusa de realização de negociação coletiva; 4) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à perda da data-base; 5) dar provimento parcial ao Recurso Ordinário quanto à Cláusula 1ª - GARANTIA DO MERCADO DE TRABALHO E MANUTENÇÃO DAS ATUAIS EQUIPES - para autorizar a redução de até 50% (cinquenta por cento) em homens/cota por equipe, de forma condicionada à negociação frutífera a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias para a implementação de um Programa de Desligamento Voluntário - PDV, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, de forma automática, no tocante à cláusula em questão, e para declarar a inexistência de obrigação de manutenção de qualquer equipe nas atividades previstas no art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.630/93; 6) dar provimento parcial ao recurso ordinário no que diz respeito à reposição das perdas salariais, a fim de limitar o REAJUSTE SALARIAL a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) e de determinar a dedução de 75% (setenta e cinco por cento) do aumento da produtividade havida no período revisando; 7) dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir da sentença normativa a Cláusula 7ª, relativa à PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; 8) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à Cláusula 12, relativa ao fornecimento de VALE-TRANSPORTE; 9) negar provimento ao Recurso Ordinário quanto à Cláusula 28 - PORTO VINTE E QUATRO HORAS; II - por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir da sentença normativa a Cláusula 13, referente ao fornecimento de TIQUETE-REFEIÇÃO, vencidos os Ex.mos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de procuração, neste ato, requerida da tribuna pelo duto patrono do Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Dr. Marcello Vaz dos Santos; **Processo: RODC - 138776/2004-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP, Advogado: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, Advogado: Alexandre Badri Loufii, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta pelo período de 90 (noventa) dias a pedido do Ex.mo. Ministro Relator, ante a decisão proferida no RODC-138775/2004-900-02-00.5, cujo Relator é o Ex.mo. Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: AG-ES - 142015/2004-000-00-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Município de Porto Alegre - SINTRAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAA - 85226/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA, Advogado: Nilton Pereira Braga, Advogado: Eryka Farias de Negri e outros, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: João Carlos Teixeira, Recorrido(s): Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): Federação Nacional de Cultura - FENAC, Advogado: José Almero Mota, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 66341/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS e Outros, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rançel, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e Outros, Advogado: Ronaldo Machado Pereira, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ex.mo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 16041/2003-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região, Advogado: João Luiz Agner Regiani, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Sanatório Maringá LTDA., Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preferencial de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa "ad causam", determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o pedido como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região; **Processo: RODC - 180/2003-000-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de

Jataí, Advogado: Raul de França Belém Filho, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás, Advogado: Silvano Barbosa de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do Recurso Adesivo do sindicato suscitado, por falta do pressuposto da reciprocidade da sucumbência; 2) rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público do Trabalho no Recurso Ordinário do suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 644/2003-000-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S.A. - ILPISA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Alcio Teixeira dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado da Bahia - SINDALIMENTAÇÃO, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL e 2ª - PISO SALARIAL; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para deferir a Cláusula 4ª - ADICIONAL NOTURNO, tal como proposto pela empresa, vencidos os Ex.mos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Hegler José Horta Barbosa e pelo Recorrido o Dr. Carlos Alberto Oliveira; **Processo: RODC - 35044/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeçerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Arnaldo Donizetti Dantas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Carro Forte, Transporte de Valores, Guarda, Escolta Armada, seus Anexos e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: César Alberto Granieri, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Valores de São Paulo, Advogado: Eduardo José Marçal, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Ex.mo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após o Ex.mo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade do suscitante para ajuizar a ação coletiva de greve. Prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeçerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, com ressalvas de entendimento, em sentido contrário, do Ex.mo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, apenas quanto ao art. 8º da Lei de Greve. O Ex.mo. Ministro João Oreste Dalazen abriu divergência para não extinguir o processo e apreciar o mérito, sendo acompanhado pelo Ex.mo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Os Ex.mos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen acompanharam o Ex.mo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Carro Forte, Transporte de Valores, Guarda, Escolta Armada, seus Anexos e Afins do Estado de São Paulo o Dr. César Alberto Granieri; **Processo: RODC - 46727/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado do Piauí - SINT-TEL, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Ex.mo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Ex.mo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pela Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente; **Processo: RODC - 89875/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios nos Portos Fluviais do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Deivi Roberto Toni, Recorrido(s): Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima e dos Agentes Portuários e Outros, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Deivi Roberto Toni; **Processo: RODC - 328/2003-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro, Advogado: Roberto Geraldo de Paiva Dornas, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO-MG, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ex.mo. Ministro Relator; **Processo: ROAA - 522/2003-000-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Marabá e Sul do Pará - SINDCOMAR, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Sindicato do Comércio de Marabá - SINDICOM, Advogado: Ronaldo G. Abreu, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 4833/2002-000-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Fortaleza, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrente(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Turismo e Hospitalidades no Estado do Ceará, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Ex.mo.

Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Fortaleza. 1) Rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, quanto à assembleia geral, à autorização para ajuizamento da ação coletiva, e ao escrutínio secreto; 2) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 15 - SISTEMA DE REVEZAMENTO e 24 - GORGETA, TAXA DE SERVIÇOS E TAXA DE ENTREGA; 3) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 26 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA; 4) dar provimento parcial ao recurso no tocante ao parágrafo segundo da Cláusula 15, para que a redação fique da seguinte forma: "Não existe a obrigação do cumprimento do 'caput' desta cláusula quando, por sua ausência expressa, o empregado concordar em folgar em outro dia"; II - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Turismo e Hospitalidades no Estado do Ceará. Negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 16 e 30 - CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, para aplicar o Precedente Normativo nº 119/TST. Observação: Falou pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Fortaleza o Dr. Antônio Cleto Gomes; **Processo: RODC - 882/2003-000-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará - SINDUSCON/CE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar as preliminares de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e de ilegitimidade ativa "ad causam"; 2) no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 49 e 50, alusivas, respectivamente, a DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO TRABALHO PERICULOSO OU INSALUBRE e DIA DO TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO CIVIL; b) dar nova redação à Cláusula 44 - ATESTADOS DEMISSIONAIS - nos seguintes termos: "Só terão validade os atestados demissionais emitidos pelo INSS ou pelo serviço médico da empresa"; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª, 2ª e 39, que tratam, respectivamente, do índice de CORREÇÃO SALARIAL, PISO SALARIAL e REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES. Observação: Falou pelo Sindicato Patronal o Dr. Cleto Gomes; **Processo: RODC - 46353/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Patrões de Pesca dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Mauro Tadeu Gomes Marques, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Pesca dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAA - 649/2003-000-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas em Geral e Águas Minerais no Estado do Pará, Advogado: Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Recorrido(s): Polar Refrigerantes LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário em Ação Anulatória interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAA - 664/2003-000-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Maria Luíza da Silva Ávila, Recorrido(s): Kuki Alimentos LTDA., Advogado: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogado: Manuela Oliveira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário em Ação Anulatória interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 1281/2003-000-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Explosivos no Estado de Minas Gerais, Advogado: José Bustamante de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Fábricas de Fogos de Artíficos de Santo Antônio do Monte, Lagoa da Prata e Itapeçerica, Advogado: Luiz Carlos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Sindicato das Indústrias de Explosivos no Estado de Minas Gerais e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto à nulidade do acórdão regional e quanto às arguições de não-realização de assembleia geral e insuficiência de "quorum"; b) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 1ª - DATA BASE, 3ª - PISOS SALARIAIS, 8ª - GARANTIA DE EMPREGO, 9ª - ABRANGÊNCIA, 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIO - DEMONSTRATIVO, 11 - ADIANTAMENTO SALARIAL, 13 - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA, 14 - HORAS EXTRAS, 15 - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, 16 - AUXÍLIO FUNERAL, 18 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, 19 - FORNECIMENTO DE LANCHE, 21 - GARANTIA DE EMPREGO PARA O ACIDENTADO, 22 - SEGURO DE VIDA, 23 - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL, 24 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, 25 - DESCONTO ASSISTENCIAL, 27 - TRANSPORTE DE EMPREGADOS, 28 - DEFICIENTE FÍSICO - ADMISSÃO - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO, 29 - PRIMEIROS SOCORROS, 30 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS, 32 - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA. GARANTIA DE EMPREGO, 34 - GESTANTE. REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO, 35 - ALEITAMENTO, 37 - GARANTIA DE EMPREGO. SERVIÇO MILITAR, 38 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, 41 - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS. ESTABILIDADE NO EMPREGO, 43 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E TRANSPORTE DE EMPREGADO(A) ACIDENTADO(A), COM MAL SÚBITO OU PARTO, 44 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL, 45 - DIRIGENTE SINDICAL. LIBERAÇÃO.

FREQÜÊNCIA LIVRE, 46 - REGRA MAIS FAVORÁVEL; c) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 2ª - CORREÇÃO SALARIAL, para limitar o reajuste concedido a 19% (dezenove por cento); d) dar provimento parcial ao recurso para imprimir nova redação às seguintes Cláusulas: 40 - UNIFORMES - "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; 42 - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1(um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 47 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER - "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; e) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 7ª - ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA; **Processo: ED-DC - 93815/2003-000-00-05**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Embargado(a): Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e Outros, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela empresa suscitada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para suplementar a fundamentação quanto ao alcance exato do art. 114, § 2º, da Constituição da República; **Processo: RODC - 98180/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcelo de Freitas e Castro, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bagé, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-DC - 111463/2003-000-00-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ferronorte S/A, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Advogado: Sara dos Santos Conejo, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela FERRONORTE S/A e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para suplementar a fundamentação quanto ao alcance exato do art. 114, § 2º, da Constituição da República, bem como para esclarecer que, do reajuste salarial instituído na sentença normativa, pode ser compensado, a título de antecipação, o reajustamento linear espontâneo porventura concedido pela empresa suscitada no curso do presente Dissídio Coletivo; **Processo: RODC - 585142/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeçerica da Serra e Região, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: Domicílio dos Santos Júnior, Recorrido(s): Fazenda Pública Municipal de São Paulo, Decisão: por unanimidade: 1) determinar a reatuação do processo para excluir a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO da qualidade de Recorrida; 2) dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o não-conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 366/368, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para prosseguir no julgamento dos referidos embargos, como entender de direito; 3) prejudicada a análise da outra matéria presente no Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeçerica da Serra e Região; **Processo: AIRO - 20223/2001-000-02-01.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos, Super Pesados, Líquidos, Entregadores de Mercadorias, Diferenciados, Depósitos, Locadoras de Veículos e Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos, Atibaia, Arujá, Mairiporã, Bragança Paulista, Santa Isabel, Nazaré Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Piracaia e Joanópolis - SINDICARGAS, Advogado: Irapuan Siqueira Sousa, Agravado(s): Quitaina Serviços S/C LTDA., Advogado: Ana Lúcia da Cruz, Agravado(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: ROAA - 1432/2002-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM, Advogado: Andréa Viggiano Gonçalves, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia e Região, Advogado: Muriel Vieira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Fábio Lopes Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: 1) dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia e Região para limitar a declaração de nulidade da Cláusula 60 aos trabalhadores não filiados ao sindicato da categoria profissional; 2) dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Terceira Região para declarar

a nulidade do "caput" da Cláusula 15 da convenção coletiva de trabalho 2002/2003 firmada entre os requeridos e da Cláusula 60, em relação aos trabalhadores não filiados ao sindicato da categoria profissional; **Processo: RODC - 46355/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nacional Expresso LTDA., Advogado: Walter Jones R. Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberaba e Região, Advogado: Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para limitar o REAJUSTE SALARIAL em 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), limitar o ADICIONAL DE HORA EXTRA em 50% (cinquenta por cento) e limitar o ADICIONAL NOTURNO em 20% (vinte por cento); **Processo: RODC - 46364/2002-900-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza, Advogado: Eric Sabábia Lins Melo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Confeção de Roupas e Chapéus de Senhora do Estado do Ceará, Advogado: Antônio José da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito, declarada na decisão de fls. 396/398, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região para prosseguir no julgamento da ação coletiva, como entender de direito; **Processo: ROAA - 56440/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertoga - S.E.E.C.L.A.G., Advogado: Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Recorrido(s): Manuel Fernando Rodrigues e Outros, Advogado: Francisco de Paula Camargo de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertoga - S.E.E.C.L.A.G.; **Processo: RODC - 58717/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maxservice Comércio e Serviços LTDA., Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 90/2003-000-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Vigilantes, dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Vigias e Guardas Noite, Vigilantes Orgânicos e Empregados das Escolas de Formação de Vigilantes e Segurança, do Estado de Goiás - SEESVIG, Advogado: Eliomar Pires Martins, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Segurança Privada nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDESP, Advogado: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: ROAA - 416/2003-000-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Saúde de Formiga - STSSF, Advogado: Cláudia Luísa D. Ferreira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Santa Casa de Caridade de Formiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 92347/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Emídio Severino da Silva, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1) Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Dar provimento parcial a fim de autorizar o desconto do valor referente aos dias em que não houve prestação de serviços; 2) Recurso Ordinário Adesivo manifestado pelo Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - Dele não conhecer; **Processo: ROAA - 102106/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Fernando Pinaud de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 35022/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Escolas de Educação Infantil do Município de São Paulo - SEMEI, Advogado: Paulo Sérgio Ramos Verano, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Advogado: Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Advogado: Armando Vergílio Buttini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 61815/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canela, Advogado: César Luís Piva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congelados do Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 136/2003-000-23-00.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso, Advogado: Francisco Anis Faiad, Recorrido(s): SB Gráfica e Editora LTDA. (Jornal Folha



do Estado), Advogado: Eder Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a preliminar de extinção do processo por ausência de "quorum" e determinar o seu retorno ao TRT de origem a fim de que aprecie o Dissídio Coletivo, como entender de direito; 2) indeferir o pedido de apreciação do Dissídio Coletivo com fundamento no art. 515 do Código de Processo Civil; **Processo: ROAA - 294/2003-000-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas de Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Olarias, Construção Civil Leve e Pesada, Mármore e Granitos, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, Construção Pesada, Estrada, Barragens, Pavimentação, Terraplenagem, Portos, Aeroportos, Canais, Engenharia Consultiva e Obras em Geral do Município de Ananindeua no Estado do Pará - SINTECLAM, Advogado: Mary Machado Scalercio, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 509/2003-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Sebastião do Caí, Advogado: Lídia Loni Jesse Woida, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e Outro, Advogado: Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a Cláusula 42 - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL - do acordo homologado pelo Regional, bem como para excluir o item "a" da Cláusula 28 - GARANTIA DE EMPREGO - do acordo homologado às fls.114-125; **Processo: ROAA - 549/2003-000-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - Fetracompa, Advogado: Mary Machado Scalercio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Miguel do Guamá, Irituia, Mãe do Rio, Aurora do Pará, Advogado: Mary Machado Scalercio, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Miguel do Guamá, Irituia, Mãe do Rio e Aurora do Pará - SICOM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 568/2003-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo, Advogado: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Rômulo José Escouto, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul, Advogado: Fernanda Pini, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Caxias do Sul, Advogado: Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul - SINDUSCON e Outro, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas do Rio Grande do Sul, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Maria, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Gráfica de Pelotas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 583/2003-000-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo, Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo, Advogado: Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para adaptar a redação da Cláusula 51 aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, limitando-a aos associados; II - dar provimento ao recurso para excluir a Cláusula 52 do acordo homologado pelo Regional; III - dar provimento ao recurso para excluir o "caput" e os itens 41.1 e 41.2 da Cláusula 41 - GARANTIA DE SALÁRIO À GESTANTE - do acordo homologado às fls. 52-65; **Processo: RODC - 1081/2003-000-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ney Arruda Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e Vestuário de Arroio do Meio, Capitão e Traveseiro, Advogado: Juliano Rombaldi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para adaptar a redação da Cláusula 6.7 aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, limitando-a aos associados; II - dar provimento ao recurso para excluir o item 3.6 da Cláusula 3 - EXAMES MÉDICOS E PROTEÇÃO À GESTANTE - do acordo de fls.89-101; **Processo: RODC - 1303/2003-000-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Al-

berto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Bento Gonçalves, Advogado: Rafael Marangon Orso, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Itiberê Francisco Nery Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 1370/2003-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração, Beneficiamento e Comercialização de Minerais de Candiota, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: José Cláudio de Carvalho Chaves, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIAC, Advogado: Edilon Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 20281/2003-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Industrialização Alimentícia de São Paulo e Região, Advogado: Nelson da Silva, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAA - 28027/2003-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - Sindimoc, Advogado: Valdenir Dielle Dias, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 95635/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Campo Bom, Advogado: Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados de Campo Bom, Advogado: Sílvio Luiz Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir o item 31.1 da Cláusula 31 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - do acordo de fls.444-455; **Processo: RODC - 96938/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e Outro, Advogado: Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sapiranga, Advogado: Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir os itens 41.1 e 41.2 da Cláusula 41 - GARANTIA DE SALÁRIO À GESTANTE - do acordo de fls.67-80; **Processo: ROAA - 4/2004-000-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Recorrido(s): American Virginia Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Tabacos LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 83/2004-000-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFPA, Advogado: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Pará S.A. - Ceasa/PA, Advogado: Fernanda Farinha Ayres, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário com relação à incompetência da Justiça do Trabalho e ao desconto de contribuição assistencial; **Processo: ROAA - 129/2004-000-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - Fetracompa e Outro, Advogado: Mary Machado Scalercio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Leve e Pesada e do Mobiliário de Parauapebas - PA, Advogado: Ademir Donizete Fernandes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Marabá, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Leve e Pesada e do Mobiliário no Município de Marituba, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Salinópolis e São João de Pirabas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário dos Municípios de Santa Izabel do Pará, Benevides, Santo Antônio do Tauá e Bujaru, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRO - 1218/1999-000-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª

Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 1440/2002-000-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB e Outros, Advogado: Luiz Walter Coelho Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - SEVEVIPRO, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: 1) Recurso do sindicato patronal - Rejeitar as preliminares e, no mérito; a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 8ª - QÜINQUÊNIOS, 10 - DIÁRIAS, 11 - DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS, 14 - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO, 18 - TRABALHOS EM DOMÍNGOS E FÉRIADOS. PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS, 20 - INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO, 22 - QUEBRA DE MATERIAL, 23 - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES, 24 - DEMONSTRATIVO DOS NEGÓCIOS CONCLUÍDOS, 30 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES, 31 - DESCONTO NO SALÁRIO, 32 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 34 - COBRANÇA DE TÍTULOS, 35 - GARRAFAS "BICADAS", 39 - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO, 41 - FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO, 42 - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL, 47 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, 49 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, 50 - MULTAS (OBRIGAÇÃO DE FAZER), 53 - ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS, 54 - FILIAÇÃO SINDICAL, 57 - QUADRO DE AVISOS, 58 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, 59 - ATESTADOS MÉDICOS, 60 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO e 61 - DATA-BASE E ABRANGÊNCIA; b) dar provimento parcial ao recurso para que as cláusulas a seguir enumeradas tenham a seguinte redação: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - "As empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados em 02-01-2003, no percentual correspondente a 14% (quatorze por cento), estabelecida a compensação por eventuais reajustes anteriormente concedidos"; 25 - ADICIONAL DE RISCO - "Institui-se a obrigação do seguro contra acidente ou morte de empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante"; 26 - FARDAMENTO - "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; 29 - DESPEDIDA COM JUSTA CAUSA - "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 36 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO - "Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência"; 52 - ABONO DE FALTAS POR EVENTOS SINDICAIS - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas"; 56 - FUNDO ASSISTENCIAL/MANUTENÇÃO - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 7ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 15 - QUILOMETRAGEM, 27 - DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA, 28 - REPOUSO REMUNERADO, 43 - AUXÍLIO-FUNERAL, 44 - ESTABILIDADE DO EGRESSO DO INSS, 45 - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL, 51 - LICENCIAMENTO REMUNERADO DOS DIRIGENTES SINDICAIS e 55 - CIPA. COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO; 2) Recurso Ordinário do sindicato obreiro - Dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o pedido referente à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL; **Processo: ROAA - 5656/2002-000-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Rafael Gazzaneo Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Pernambuco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ROAA - 234/2003-000-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso Tobias, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso do Sul, Advogado: Maria José Vilela Lins, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de rejeitar as preliminares de nulidade processual e de impugnação ao valor dado à causa e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 271/2003-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de Santa Catarina, Advogado: Carlos Eduardo Warken, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1) Recurso do sindicato patronal - 1) Rejeitar as preliminares; 2) No mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 16 e 67; b) dar provimento parcial ao recurso em relação às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos em que passa a expor: Cláusula 3ª - QUEBRA DE CAIXA - "Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento)

para os operadores de caixa manual e 10% (dez por cento) para operadores de caixa informatizado sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais"; 7º - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 8 (oito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; c) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 22 - QUADRO DE AVISOS que passa a adotar a seguinte redação: "Defere-se afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo; II) Recurso Ordinário do sindicato obreiro - 1) Dar-lhe provimento para deferir a Cláusula 4ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS, na forma proposta, com a seguinte redação: "O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias)"; 2) Cláusula 36-A - CURSOS E REUNIÕES - Conceder nos seguintes termos: "Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário"; **Processo: RODC - 428/2003-000-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, Advogado: Alceu Aenlhe Rubattino, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caxias do Sul, Advogado: Alvisse Orestes Manfro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 1739/2003-000-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL, Advogado: Delamar César Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, adaptando a redação da Cláusula 15.4, parágrafo 2º, do acordo coletivo aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, restringir a sua abrangência aos empregados associados ao sindicato beneficiado com as contribuições, eventualmente instituídas, ali previstas e subordinar o referido desconto à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; **Processo: RODC - 1776/2003-000-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca, de Doces e de Conservas Alimentícias do Rio Grande do Sul - SINDIPESCA, Advogado: Riomar Lopes de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Cooperativas, Agro-Indústrias da Alimentação de Rio Grande, Advogado: Milton Luís Xavier Gabino, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, adaptando a redação da Cláusula 32 aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, restringir a sua abrangência aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto nela previsto e subordinar o referido desconto à não-oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; **Processo: ROAA - 79/2004-000-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): MSE - Serviços de Operação, Manutenção e Montagens LTDA., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para declarar a validade da Cláusula 20 em relação aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto nela previsto; **Processo: ROAA - 94/2004-000-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, Advogado: Fabiana Gouveia Ribeiro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Aiezza Empreendimentos & Serviços LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do "Parquet" e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para declarar a validade da Cláusula 26 em relação aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto nela previsto; **Processo: ROAA - 95/2004-000-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, Advogado: Fabiana Gouveia Ribeiro, Re-

corrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogado: Christianne Ribeiro Eliasquevici, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Empregados em Empresas do Comércio, Indústria, Construção Civil, Locação de Veículos e de Prestação de Serviços do Município de Belém, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do "Parquet" e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para declarar a validade da Cláusula 22 em relação aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto nela previsto; **Processo: RODC - 784/2004-000-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação de Bento Gonçalves, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Bento Gonçalves, Advogado: Rafael Marangon Orso, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, adaptando a redação da Cláusula 32 aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST, restringir a sua abrangência aos empregados associados ao sindicato beneficiado para o desconto nela previsto e subordinar o referido desconto à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado; **Processo: RODC - 132396/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE, Advogado: Eduardo Caring Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Alegrete, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, apenas quanto à Cláusula 73 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: 1) conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para dar nova redação às Cláusulas a seguir: 21-V - ESTABILIDADE AO APOSENTADO - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 36-I - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 36-II - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 41 - ATESTADOS DE DOENÇA - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 55 e 57 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último recolhimento"; 73 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 2 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado"; 75 - VIGÊNCIA - "A presente Sentença Normativa terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de março de 2002"; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 12 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS, 18 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS OU MENORES, 19-III - AVISO PRÉVIO. REDUÇÃO DA JORNADA, 20, "caput" - DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, 21-II - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO, 29 - ATRASOS AO SERVIÇO, 30, 33 e 49-III - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E SALÁRIO, 32 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 34 - SALÁRIO SUBSTITUTO, 47 - MAQUILAGEM, 59 - ELEIÇÃO CIPAS, 67 - ESTABILIDADE: PORTADOR VÍRUS HIV; 3) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 5ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, 8ª - HORAS EXTRAS, 9ª - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 12, § 1º - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA, 13 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES, 14 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES, 19-II - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 19-IV - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO, 19-V - ANOTAÇÃO DO AVI-

SO PRÉVIO, 20, § 3º - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 21-III - ESTABILIDADE AO ALISTANDO, 27 - DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE, 30-II - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE, 36-III - ABONO DE FALTA À GESTANTE, 36-IV - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS, 36-V - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS, 37-I e 40 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS, 37-II - RELAÇÃO DE SALÁRIOS, 38 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 39 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 42 - CURSOS E REUNIÕES, 43 - CRECHES, 45-I - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO, 45-II - LOCAL PARA REFEIÇÕES, 46 - UNIFORMES, 52 - ACESSO DO SUSCITANTE ÀS EMPRESAS, 52 - Parágrafo Único - QUADRO DE AVISOS, 54 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPESIDA, 56-DELEGADO SINDICAL, 58 - FREQUÊNCIA LIVRE DIRIGENTES SINDICAIS, 60 - MULTAS, 62 - MENSALIDADE DO SUSCITANTE, 65 - CANCELAMENTO DE FÉRIAS, 66 - SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-AG-ES-132.033/2004-000-00-00.8TST

AGRAVANTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FÁBRICAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE SANTO ANTONIO DO MONTE, LAGOA DA PRATA E ITAPECERICA

#### D E S P A C H O

Por intermédio do despacho exarado às fls. 66 e 67, o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no exercício eventual da Presidência deste Tribunal, deferiu parcialmente o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 1.281/2003**, formulado pelo Sindicato das Indústrias de Explosivos no Estado de Minas Gerais.

Inconformado com essa decisão, o requerente interpôs agravo regimental às fls. 71-74, propugnando pela reforma do despacho exarado.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verificou-se que o Processo nº **TST-RODC-1.281/2003-000-03-00.2**, processo principal em relação a este pedido de efeito suspensivo, foi julgado em 11/11/2004.

Assim, tendo em vista que a medida acautelatória então deferida, objeto dessa impugnação, produziu efeitos apenas ao julgamento do recurso ordinário interposto, portanto não mais subsistindo no mundo jurídico, impõe-se a declaração da perda de objeto do recurso.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo regimental, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por prejudicado.

Publique-se.  
Brasília, 14 de dezembro de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

### PROC. Nº TST-ES-145.117/2004-000-00-00.0TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADOS : DRS. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI E ROBINSON NEVES FILHO  
REQUERIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA

#### D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 143, segundo a qual o despacho prolatado nos autos deste efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.  
Brasília, 16 de dezembro de 2004.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente



## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, o Sr. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes e o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mátyres, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 1893/1990-281-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adão Batista Jesus de Paula e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2492/1991-464-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gilson Fernandes Borges, Advogado: Dr. Dante Castanho, Agravado(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Odete da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245/1993-023-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Araranguá, Procurador: Dr. André Teobaldo Borba Alves, Agravado(s): Otávio Joaquim Vieira, Advogado: Dr. Ernesto Bianchini Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15/1994-089-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Geraldo Domingos Dias, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173/1994-023-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Araranguá, Procurador: Dr. André Teobaldo Borba Alves, Agravado(s): Zélia Espindola de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842/1995-020-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Dra. Daniela Riani, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira de Souza, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217/1996-023-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. José Roberto Ostetto, Agravado(s): Neusa Maria Araújo Mateus, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950/1996-021-23-41.8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Jairo Rosa de Figueiredo, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425/1996-444-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Carlos Alberto Garcia, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319/1996-004-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Silvana Cedraz Ramos Mota, Agravado(s): Nelson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Prejudicado o agravo da Petrobrás Distribuidora S.A. **Processo: AIRR - 2885/1996-030-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Dulce Aparecida Cavalcante, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarão Beiro, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Adriana de Sixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195/1997-002-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Regivânia Evangelista Lima, Agravado(s): José de Souza, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333/1997-291-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paramount Lansul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Núbia Maria da Silva, Advogada: Dra. Irma Lopes da Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1905/1997-039-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s):

Roberto Fortes de Arruda, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2681/1997-001-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Osvaldo Fernandes de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/1998-332-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Tésio Fernando Fernandes de Almeida, Agravado(s): Carlos Alberto da Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. Sezefredo José Prado Fabrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157/1998-007-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Lilliane Drummond Mascarenhas Braga, Agravado(s): Luiz Amario de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238/1998-020-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Ricardo Antônio Pereira, Agravado(s): Banco Dibens S.A., Advogado: Dr. Roberto Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617/1998-001-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): Vânia Corrêa, Advogado: Dr. Sidney Nunes Moraes, Agravado(s): Air Service Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730/1998-204-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carbório Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): Fernando Barreto, Advogado: Dr. Umberto Pereira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175/1999-121-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Rubens Mancini, Advogado: Dr. Sílvia Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 338/1999-045-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Antônio Carlos Nunes de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/1999-721-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Severino Adolfo de Bortoli, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678/1999-001-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravado(s): Elaine de Cássia Oliveira Salgado, Advogada: Dra. Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/1999-019-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Silveira da Conceição, Advogada: Dra. Sílvia Machado de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066/1999-521-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Conceição Prates Cará, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edson Luiz Mees Stringari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265/1999-019-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Antônio Geraldo Silveira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481/1999-088-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, Advogado: Dr. Marcelo Amorim da Silva, Agravado(s): Valério Sávio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1703/1999-203-04-40.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Fermio Rodrigues, Advogado: Dr. João Nei Santos da Silva, De-

cisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1722/1999-465-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Agravado(s): Valdemir José da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Rubertone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2064/1999-014-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Kazuo Yamaguti, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2231/1999-443-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Maurício Santos, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 2284/1999-102-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Esfera Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Adelvaír Pêgo Cordeiro, Agravado(s): Cícero Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Bezerra de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71010/1999-091-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Agravado(s): Moacir Luiz Kretzler, Advogado: Dr. Paulino Evangelista, Agravado(s): Cerealista Confiança de Barbosa Ferraz Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 542245/1999.9 da 8a. Região.** corre junto com RR-542246/1999-2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Suely Medeiros do Nascimento e Outra, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centro Cardiológico do Pará S.C. Ltda., Agravado(s): Hospital São Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553675/1999.8 da 1a. Região.** corre junto com RR-553676/1999-1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Extinta INTERBRÁS), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): Heloísa Helena de Sant'Anna Machado, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 575560/1999.7 da 2a. Região.** corre junto com RR-575561/1999-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hélio Brito dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 575654/1999.2 da 2a. Região.** corre junto com RR-575655/1999-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Marcelo Lagrega Leme, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 577568/1999.9 da 4a. Região.** corre junto com RR-577569/1999-2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Hélio Alexandre Bortolini, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138/2000-001-13-41.0 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Daniella C. Ramalho Costa, Agravado(s): Mirella Camelo Vieira, Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199/2000-224-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Enius Quitanda e Mercaria Ltda., Advogado: Dr. Pascoal dos Santos Cirilo, Agravado(s): Fernando Martins Machado Irineu, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo reclamante. **Processo: AIRR - 222/2000-027-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jorge Orlando Mendes e Outros, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2000-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Antônio Reinaldo de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Porciuncula Saraiva, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Armando J. C. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271/2000-253-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Jaime Bonifácio Pereira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2000-056-23-00.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ivo Benjamin Mantoani, Advogado: Dr. Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 508/2000-442-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bandeirantes Energia S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): Josefa Ana de Freitas, Advogada: Dra. Rosy Natário Neves, Agravado(s): A. Tonanni Construções e Serviços S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541/2000-302-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ignácio Tomás Bator Elizondo, Advogado: Dr. Clarissa Santos Lucena, Agravado(s): Manoel Edimar Vargas Soares, Agravado(s): Mutti & Elizondo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588/2000-079-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool e Outra, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Antônio Tavares de Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/2000-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Jacqueline Brum Bhorer, Agravado(s): Maria das Dores Fernandes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668/2000-032-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Advocacia Celso Botelho de Moraes S/C, Advogado: Dr. Celso Botelho de Moraes, Agravado(s): Djalma Santos de Luna, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777/2000-003-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Procuradora: Dra. Julianne da Veiga Jardim Jácomo, Agravado(s): Temístocles Porto Filho, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/2000-028-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado(s): Luiz Roberto da Rosa Fraga, Advogado: Dr. Elío Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 844/2000-055-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Valter Luiz Pamfílio Valverde, Advogado: Dr. Paulo Dias Rocha, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848/2000-068-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alípio Benvido e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919/2000-041-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Juares Ayres de Alencar, Agravado(s): Denise de Oliveira Roveri, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978/2000-701-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Luciano Flores Jorge, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2000-305-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcécia Ilaine Rieth, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2000-036-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Agrícola Canaã Ltda., Advogado: Dr. Lourival Gasbarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2000-403-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): Ignez Nardi Bergamo, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319/2000-059-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Tereza Cristina Dias Feitosa da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Agravado(s): Gráficos Bloch S.A., Advogado: Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1399/2000-008-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Favorita Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Caitano Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Ronald Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1479/2000-134-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravado(s): Gina de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Antônio Teixeira Durand, Agravante(s): Química Geral do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 1483/2000-064-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Severino Feliciano do Nascimento, Advogado: Dr. Frank William Miranda Lima, Agravado(s): Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785/2000-282-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Nísio Paiva Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1833/2000-382-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo César Lorenzon, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Agravado(s): Citral Transporte e Turismo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, indeferir, ainda, os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 2059/2000-021-05-40.9 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ailton de Souza Xavier e Outros, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7453/2000-007-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lucy Fornari Beltramin, Advogado: Dr. Mário Brasilio Esmanhotto Filho, Agravado(s): Oncopar Clínica de Oncologia S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27621/2000-015-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rosângela de Lara Carlos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28031/2000-012-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Complexo Educacional Anchieta S/C Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): Daniele Cristina Cruz Scheremeta Jacomel, Advogado: Dr. Maurício Galeb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65388/2000-007-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Roberto Sosnowski, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68388/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Eduardo Vasconcelos Camargos, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60/2001-121-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ilhabela, Advogada: Dra. Elaine de Souza Tavares, Agravado(s): Márcio Cruz, Advogado: Dr. Luiz Helana Passuelo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99/2001-002-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): João Celso Bahia, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144/2001-101-05-00.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé e São Francisco do Conde, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravado(s): Northcoat - Serviços Industriais & Equipamentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223/2001-085-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vicente Félix Padilha, Advogada: Dra. Ana Lúcia Spinuzzi Bicudo, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogada: Dra. Cristiane Pedrosa, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237/2001-024-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Antônio Jorge Araújo Machado, Agravado(s): Simone Capuano, Advogado: Dr. Rita de Cássia Machado Carregosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428/2001-191-17-00.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Leocádia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eustáquio Herzog, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439/2001-010-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Adriana de Moura Mancuso, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/2001-003-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP, Advogada: Dra. Maria Vana Tenório Freire, Agravado(s): Antônio Tânio Wanderley Francisco, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541/2001-660-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Agravado(s): Márcia Boratto Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Cristine Divardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/2001-191-17-00.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Agravado(s): Elenice da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Senaqueribi Scardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601/2001-004-13-40.0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aécio Pereira de Lima Filho, Agravado(s): Fábíola Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 624/2001-016-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Mathews Costa Pereira, Agravado(s): Nilson Mendes de Jesus, Advogada: Dra. Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644/2001-492-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Adenor José da Cruz, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 704/2001-315-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): Paulo Rogério Martinez dos Santos, Advogado: Dr. Sívio de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 731/2001-055-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Trans - Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746/2001-002-13-40.9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Edvando Pereira da Costa, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 858/2001-012-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Posto Nota 10 Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Alves da Silva, Agravado(s): Eriberto Pontes de Oliveira, Advogado: Dr. Alcete Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/2001-281-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Adão Evaldo de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951/2001-079-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Cedinecio Teixeira de Mendonça, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 995/2001-031-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Rita Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2001-061-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Marcos Antônio Pinto da Silva, Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2001-303-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1061/2001-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Celso Luiz Feltes, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2001-303-04-41.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1061/2001-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Celso Luiz Feltes, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2001-732-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Jorge Luís Graff, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354/2001-103-03-00.1 da 3a. Re-**



gião, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Eneida Moreira Lício, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1529/2001-040-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebelo, Agravado(s): Cristiane Gomes da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1705/2001-114-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Isolenge - Instalações Termo-Isolantes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): João Vitorino Neto, Advogado: Dr. Renato Orsini, Agravado(s): Isolenge - Comercial de Isolantes Térmicos Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715/2001-051-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Kurt Gross e Outra, Advogado: Dr. Márcio Manoel José de Campos, Agravado(s): Antônio Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): KGE - Equipamentos Ltda., Agravado(s): KGI - Informática e Automação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731/2001-058-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vivia Gomes de Almeida Sardinha, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): Casas Aldeias de Portugal, Advogado: Dr. José Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1756/2001-019-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): José Joaquim de Souza, Advogado: Dr. Nak dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814/2001-042-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Francinete Maria Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Sendas S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1880/2001-025-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gislene Marotta Grossi Lino, Advogado: Dr. Marcos Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Márcia Antoniacomi Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2045/2001-012-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Jazon Nunes Santana, Advogado: Dr. Gisele Andréa Pacharoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150/2001-004-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Josué Luiz da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Selt Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Aparecido Carnellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2363/2001-464-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): Edenildes Aparecida da Costa, Advogado: Dr. José Ivanildo Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2516/2001-057-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Ozeias Mariano, Advogado: Dr. Elío dos Santos Mendonça, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2797/2001-012-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guedes, Agravado(s): Mônica Maria de Araújo Batista, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2801/2001-012-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guedes, Agravado(s): Neusa Alves Ramos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2896/2001-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Lanchonete - Nova Brigadeiro Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19739/2001-008-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Simony Jardim de Oliveira, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71364/2001-007-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Angela Zattar, Advogada: Dra. Luciane Erbano

Romeiro Küster, Agravado(s): Arlete Regina Cervantes e Outros, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2002-071-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Agravado(s): Claudemir Wendorff Ribeiro, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71/2002-069-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Luciane do Carmo de Souza Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116/2002-001-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Belmeq Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Andressa Caetano de Melo, Agravado(s): Adriana Lacarra Scarponi, Advogado: Dr. Glaucio Alvarenga de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 167/2002-080-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vítor Roberto Pirola, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo agravo. **Processo: AIRR - 175/2002-103-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Augusto Chaves dos Santos, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar a revista. **Processo: AIRR - 281/2002-053-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Pousada dos Pireneus Ltda., Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Inácia das Dores Correia, Advogada: Dra. Esméria Geralda Dias, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383/2002-451-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Expresso Vitória de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Miguel Fernando Couto, Agravado(s): Balduino Batista Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Dorotêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460/2002-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Uni Bom - União Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Agravado(s): Rogers Tenório dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478/2002-006-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rodoviária Cinco Estrelas Ltda., Advogado: Dr. José Edisio Simões Souto, Agravado(s): Maria do Socorro Martins da Silva, Advogado: Dr. Severino Celestino Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484/2002-041-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Dr. Carlos Bonini, Agravado(s): Nailda Evangelista Domingues e Outro, Advogado: Dr. Hermelino de Oliveira Graça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495/2002-026-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Rigo, Advogada: Dra. Lúcia Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 504/2002-031-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Luiz Marcelo Blumenthal Martini, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Agravado(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509/2002-059-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Maria dos Prazeres Silva Soares, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517/2002-016-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Alexandre Ilha Elias, Advogado: Dr. Rodrigo Mousquer Severo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 553/2002-041-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sônia Maria Terra Silva, Advogado: Dr. José Nalesso Santos, Agravado(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Dr. Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558/2002-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF,

Advogado: Dr. André Luiz Melo, Agravado(s): Paulus Vinicius da Rocha Fonseca, Advogada: Dra. Alice Rodrigues Auerswald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632/2002-050-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Helena Sanae Kusunoki, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Adalberto da Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632/2002-446-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): João Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Eleutério, Agravado(s): Nova SP Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): Exemont Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643/2002-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Celson Wilson Schneider, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679/2002-029-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Invernada Guarda de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Jenilson Pereira Lourenço, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697/2002-007-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Leda Maria Malveira Alves, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo, por irregularidade de formação, suscitada em contraminuta. Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por não atacar os fundamentos do despacho-agravado. **Processo: AIRR - 701/2002-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Vinícius Marcondes de Araújo, Agravado(s): André Leopoldo Ramos, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 703/2002-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Porto Alegre PMunicipal, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Agravado(s): Erocilda da Silva Lopes, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733/2002-066-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Luciane de Souza, Agravado(s): Maristela Magalhães Boccia, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764/2002-002-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Maurino Sestrem, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Agravado(s): Companhia de Urbanização de Blumenau - URB, Advogado: Dr. Luís Fernando de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835/2002-020-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Orlando Magno Fernandes Carvalho Pinto, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Júnior, Agravado(s): Hospital Geral e Ortopédico de Brasília S.A. - HGO, Advogado: Dr. Raul Canal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899/2002-013-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Marilene Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938/2002-221-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Severino Izídio da Silva, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940/2002-004-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Dermival Almeida Lima, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971/2002-143-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Luciane Angelim Alves, Advogado: Dr. Luís Geraldo Soares Lustosa, Agravado(s): LM Tratamento de Resíduos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990/2002-203-08-40.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-990/2002-5, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Sebastião Soares, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima No, Agravado(s): ABB Service Ltda., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990/2002-203-08-41.5 da 8a. Região**, corre junto

com AIRR-990/2002-2, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Sebastião Soares, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042/2002-305-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Indústria e Comércio de Laticínios Jacobs Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Wilson Leite Farias, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186/2002-024-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odalmo Santan Santos, Advogado: Dr. Cristiano Manguera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2002-521-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Altair Cardoso, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Agravado(s): RP&M Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208/2002-044-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Dr. Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Valéria Gomes, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1222/2002-011-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Severino José de Oliveira, Advogada: Dra. Jerusa Álem Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231/2002-051-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Willian Francisco Bueno, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2002-001-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Antônio Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Everaldo T. Torres, Agravado(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365/2002-001-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo César Campos, Agravado(s): Leodegar João Batista, Advogada: Dra. Jenecy Oliveira da Silva, Agravado(s): A. C. Freitas Ltda., Advogado: Dr. Vítor Eduardo Hüffner Pardal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desnancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1430/2002-016-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1430/2002-4, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Elmo Miranda Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): Bolsa de Valores Bahia-Sergipe-Alagoas, Advogado: Dr. José Antônio Maia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430/2002-016-05-41.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1430/2002-1, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bolsa de Valores Bahia-Sergipe-Alagoas, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): Elmo Miranda Carvalho, Advogado: Dr. Magda Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483/2002-110-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Erenildo dos Prazeres Miranda, Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623/2002-251-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Mateus, Advogado: Dr. Rui Costa dos Santos, Agravado(s): Simone Daltoé dos Santos, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1709/2002-201-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): SOS Bombas Injetoras Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): Paulo Ricardo Conceição, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2099/2002-003-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Franklin Noronha da Silva Maia, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150/2002-038-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Ad-

vogado: Dr. Alberto Jaciel Petry Júnior, Agravado(s): Sílvia Baltazar Biazus, Advogado: Dr. Acácio Marcel Marçal Sardá, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Lajus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determino a reatuação dos autos, para que a empresa Mastec Brasil S.A. deixe de constar no rol de Agravados. **Processo: AIRR - 3596/2002-921-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Agravado(s): Francisco de Assis Cavalcanti Nogueira Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5396/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Renato José Bezerra Freire, Advogado: Dr. José Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7521/2002-900-13-00.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Antônio da Nóbrega Dias, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15408/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Leão Ohana, Advogado: Dr. Dácio A. Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do executado. **Processo: AIRR - 18274/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Celiano Alves de Rezende, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18276/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): João Batista de Melo, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18285/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Renato Nunes de Santana, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20001/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Décio Salgado, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21773/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Carolina Mendes Pimenta, Agravado(s): Elizabeth Santos Gomes, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22961/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Daniela Ruth Cabral Espinheira, Agravado(s): Luiz Leopoldo de Almeida, Advogado: Dr. Walter Santos Galvão, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31592/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Raul Brito Figueiró, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim Barata, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 35468/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Briute - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Raphael Siqueira, Agravado(s): Alexandre Pereira Alves, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deverá ser oficiada a Corregedoria Regional para que verifique a ocorrência. **Processo: AIRR - 36781/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Marciano Toloczko, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desnancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37613/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Lucicleide de Araújo Melo, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40941/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Osram do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Antônio Carlos Cardoso, Advogado: Dr. Gilberto Luiz da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43185/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Alves Ferreira Filho, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43321/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): Diva Mesquita dos Santos, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43604/2002-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Magazine Liliiani S.A., Advogada: Dra. Martha Inês Solon Barreira, Agravado(s): Francisco Jerônimo Gonçalves, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48325/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Argemiro Lucas da Silva, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51082/2002-657-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Marly Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Cleber Eduardo Albanex, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52232/2002-025-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): José de Pontes Maciel, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59722/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): João Carlos Gonçalves Decker, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59723/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Walmor José Jungues, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61993/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Lanchonete Parrilha Argentina Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Faraó Dias Fregni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62878/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Fátima Batista, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Soares da Cunha, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desnancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66671/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Gomes, Advogado: Dr. Luciano Comin, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Alexandra Cecília Manfrin Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66811/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasviking Turismo Ltda., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): Francisco Alves de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Liane Gasse Galvao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68460/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Júlio Alexandre Martins Nogueira Lima, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68647/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmen Regina Bretano da Silva, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69365/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Carlos Marques, Advogado: Dr. Sílvio João Storace da Silva, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 72551/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Dragoco Perfumes e Aromas Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Yara Cristina Giarranti, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81245/2002-920-20-40.3 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada



Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Dra. Maria de Saete Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 91018/2002-656-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Valdir Coletti, Advogado: Dr. Emerson Norihiro Fukushima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirafó do Sul, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91024/2002-656-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Paraflío de Oliveira King, Advogado: Dr. Emerson Norihiro Fukushima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirafó do Sul, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30/2003-002-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Antônio Mendes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Souza Carmona, Agravado(s): Antônio Carlos Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41/2003-052-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Sandra de Oliveira Lima Vovio, Agravado(s): Marta de Oliveira Chirico, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83/2003-461-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Franco S. Scherer, Agravado(s): José Volnei Godinho de Souza, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147/2003-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Geraldo Henrique Rodrigues, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo reclamante. **Processo: AIRR - 151/2003-111-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Jatir Deboni, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo reclamante. **Processo: AIRR - 153/2003-036-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Agravado(s): Givanildo Barra Nova de Sousa, Advogado: Dr. Sirlene de Jesus Bueno, Agravado(s): Madeiranit Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira de Negreiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 159/2003-111-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Ozimeire Alves de Assis, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pela reclamante. **Processo: AIRR - 159/2003-203-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos do Rio Grande do Sul Ltda. - COOPSERV, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Agravado(s): Rosélia Cavalheiro Santos, Advogado: Dr. Fábio Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164/2003-111-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): José Carlos Cardoso, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo reclamante. **Processo: AIRR - 165/2003-111-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): José Cícero dos Santos, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo reclamante. **Processo: AIRR - 168/2003-111-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): José Borges de Godói, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo reclamante. **Processo: AIRR - 173/2003-111-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): José Rodrigues Pinho, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo reclamante. **Processo: AIRR - 174/2003-111-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Júlia Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pela reclamante. **Processo: AIRR - 178/2003-111-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Everindo Tavares Dias, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo reclamante. **Processo: AIRR - 179/2003-111-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Eronaldo Ribeiro Arce, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo reclamante. **Processo: AIRR - 180/2003-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Ana Lopes Marangoni, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pela reclamante. **Processo: AIRR - 227/2003-127-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Batista de Souza e Outros, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 255/2003-062-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogada: Dra. Andréa Bacellar Falcão Bittencourt, Agravado(s): Sérgio Cordeiro, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289/2003-203-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Sizenando Pina dos Reis, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Otávio Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300/2003-151-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Agravado(s): Antônio Acuña Alves, Advogado: Dr. Sebastião de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378/2003-341-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Helena Beatriz Pinheiro Reis Juenemann, Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s): Roseli Gewehr, Advogado: Dr. Pedro Gilberto Brand, Agravado(s): STEPS - Serviços Técnicos de Exportações para Sapatos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2003-023-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina-Sintresc, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catarinense Ltda. - CERSUL, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Clezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432/2003-531-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Salvador Bastos da Silveira, Advogado: Dr. Ezequiel Milichich Seibel, Agravado(s): Hospital Beneficente São Carlos, Advogado: Dr. Nelso Molon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484/2003-032-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristina Niciani Pinho, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488/2003-017-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Tânia Maria Almeida da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 522/2003-072-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulino Gonçalves Primo, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta.

**Processo: AIRR - 524/2003-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Cleonice Valente Rosa e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2003-056-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Luiz Lomba, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588/2003-203-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Fernando Gonçalves Miranda, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogada: Dra. Germana Bezerra de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2003-104-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): CTBC Telecom - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Donizete de Jesus de Lima, Advogado: Dr. Joel Alves Matos, Agravado(s): Stefani It Solutions, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636/2003-331-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Paulo Tadeu Oliveira Dorta, Agravado(s): João Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Mateos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638/2003-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Osvaldo Salvador, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640/2003-008-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Daniele Palma de Almeida, Agravado(s): Ivo Rampon, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655/2003-005-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Francisco de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669/2003-019-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Martinho Pereira de Melo, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, Advogado: Dr. Heuler Bueno Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674/2003-203-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Laureci Stelmastchuk, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702/2003-095-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Eduardo de Melo, Advogado: Dr. Lourival Félix de Matos Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765/2003-008-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELB - Companhia Energética da Borborema, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Antônio Silva Vicente, Advogado: Dr. Marxuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 768/2003-004-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Agravado(s): Milton Sales Gonçalves, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/2003-122-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Aldenir Tavares Escobar, Advogado: Dr. Eunice Lanes Lindenmeyer, Agravado(s): Transultra Armazenamento e Transporte Especializado Ltda., Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782/2003-007-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Dr. Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Maria Tereziana Santos Batista, Advogado: Dr. Mário Romero dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 786/2003-008-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Dr. Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Lúcia Maria Aires de Souza, Advogado: Dr. Mário Romero dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812/2003-203-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): José Carlos Rodrigues Gonçalves, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogada: Dra. Germana Bezerra de

Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815/2003-203-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Jorge Raimundo Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840/2003-051-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): Marcelo Roman Reis, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878/2003-027-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Raimundo Paulo de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881/2003-004-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rosa Maria do Carmo de Melo, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894/2003-009-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Dr. Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Sandra Emília Ferreira Silva, Advogado: Dr. João Moura Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900/2003-008-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Urbano Vilar de Carvalho, Advogado: Dr. José Sousa Amaral, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902/2003-007-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Hígino Francisco da Silva, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/2003-014-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Maurílio Siqueira Galantini, Advogada: Dra. Cynara Lopes Fortuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931/2003-112-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Helena Chaves, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de retificar a Certidão de fls. 73, para, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 956/2003-033-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlos Alberto Dias, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/2003-006-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Lucimar da Rocha Miranda Neves, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): Banco Beg S.A. e Outro, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 978/2003-001-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Giovane Antunes Gomes, Advogada: Dra. Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Agravado(s): Enges Engenharia de Solos e Concreto Ltda., Advogado: Dr. Juracy Coelho Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161/2003-020-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sistron Sistemas de Energia S.A., Advogado: Dr. Helena Collares, Agravado(s): Hilton José de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169/2003-039-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco J.P. Morgan S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Adatao de Andrade, Advogado: Dr. Reinaldo Castellani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2003-058-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Cláudio Donizete Elias, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imília Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1222/2003-069-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cleber Faria Gonçalves, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2003-006-10-40.0 da 10a.**

**Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, Advogado: Dr. André Luiz Melo, Agravado(s): Carlos Magno Rodrigues Eleotério, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2003-010-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Colchod'Oro Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado(s): Cláudio Batista Vieira, Advogado: Dr. Dênis Fernando Fraga Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 1260/2003-103-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Agravado(s): Clóvis dos Reis Silva, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313/2003-092-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Sílvia Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2003-002-20-40.7 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Simone Rodrigues Santos Silva, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Yakult S.A.-Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Nilo Alberto S. Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1375/2003-004-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Carlos Marcelo de Melo, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401/2003-004-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Arnaldo Lioiela Ramos Pinto, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2003-101-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Reglene Santos do Nascimento, Agravado(s): Sérgio Magalhães Goulart, Advogado: Dr. João Maria Gomes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423/2003-006-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Expresso Marly Ltda., Advogada: Dra. Marilda Ferreira Reis Barbosa, Agravado(s): Otaniel Fortaleza Sobrinho, Advogada: Dra. Lana Patrícia da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467/2003-105-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Maria Emília Furtado Barros, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578/2003-102-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz de Faria, Agravado(s): Getúlio Nunes Veleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619/2003-009-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Agravado(s): José Irani, Advogado: Dr. Maurício Álvarez Mateos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649/2003-007-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Reinaldo Barata da Silva, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos, Agravado(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Edilberto Santana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694/2003-041-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ENAHP - Empresa Nacional de Habitações Populares Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Conrado Dias Pereira, Agravado(s): Nildo Pinheiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Walder Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725/2003-201-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaci Antônio, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Agravado(s): Wapmolas Tibor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1742/2003-431-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aparecido de Oliveira Cardoso e Outro, Advogado: Dr. José Fernando Zacaro Júnior, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763/2003-079-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Raimundo Bastos de Freitas, Agravado(s): Weider Lani Timóteo, Advogada: Dra. Lucimara Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840/2003-005-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Jocelyn Abnader de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Mônica Pena, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior, De-

cição: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912/2003-005-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Línea Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Magno Moisés Cardoso, Advogada: Dra. Cristina Dalto Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2232/2003-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): José Valeriano Sobrinho, Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2349/2003-033-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Luiz Lopes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): Hidroservice Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Keyla Melo Ferraresi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2357/2003-064-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Leonilda Pereira de Amorim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hospedaria Volta do Mar Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2700/2003-015-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10417/2003-011-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Antônio de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Luiz Manoel Andrade Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74062/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Fiorenza Auto Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Gilmara Andrade Vancini Nunes, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74953/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Leticia dos Reis Andreoli, Agravado(s): Ademir Rodrigues Schmitt, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76958/2003-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Evaldo José Pegoraro, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76974/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Augusto Vianna Coutinho, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79850/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Cláudio Roberto de Moraes, Advogada: Dra. Romilda Cambria, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80135/2003-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Soares e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Bragança de Matos, Agravado(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM, Procurador: Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80275/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Armando J. C. Domingues, Agravado(s): Vilmar Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80721/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HBM do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Márcio Maurício de Araújo, Advogado: Dr. Everaldo Tadeu F. Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81507/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Domingos Alves da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84336/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): André Luiz Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85289/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Agravado(s): José Arlei Silva de Fraga, Advogado: Dr. Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86695/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga



Filho, Agravado(s): Ivo Bertoldo, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86985/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Quijano Gomes Ferreira, Agravado(s): Luiz Fernando Kilian e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Porciuncula Saraiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87049/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Waldyr de Oliveira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87432/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hotel Laje de Pedra S.A., Advogada: Dra. Mariana Sieler, Agravado(s): Antônio Legaki, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88073/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Luiz Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Romeu Garnier, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88137/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Antônio Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Agravado(s): Sérgio Luiz Ludmann, Advogado: Dr. Romeu Cymbalij, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89015/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Francisco de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89318/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): Maria Rita Gaspar dos Santos, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89426/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canela, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): Ral Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Domingos Sinhorelli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90688/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): José Vanderlei Malta e Outro, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 95051/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Wanderley Pereira Bahia, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98156/2003-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Indústria Moageira de Trigo Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Raimundo Marques Barbosa, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98605/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Jane Maria dos Santos Machado, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111482/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Lusmari Martins Amaro, Advogada: Dra. Luciane Lourdes Webber Toss, Agravado(s): Junta de Educação da Convenção Batista do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Rui Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13/2004-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Bruno Brennand, Agravado(s): Vicente de Paula Silva, Advogado: Dr. Raimundo Alves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51/2004-087-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): URB Topo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Vanderci Rosa do Nascimento, Advogado: Dr. Márcilio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78/2004-007-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Construtora Habitare Ltda., Advogado: Dr. Bruno Garcia de Castro, Agravado(s): Luís Raimundo do Nascimento Carneiro, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Agravado(s): Slavery Ltda. Empreiteira e Locadora de Mão-de-Obra, Advogado: Dr. Jânio Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 160/2004-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Belgo Mineira - Bekaert Artefatos de Arame Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Luciana Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/2004-005-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista, Agravado(s): Gilberto Cância da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290/2004-038-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ademir dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Agravado(s): Bragaglia Arquitetura, Projetos, Construções e Representação Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bertolotto, Agravado(s): Ribeiro Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815/2004-007-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogado: Dr. Silvana Maria Iudice da Silva, Agravado(s): Pablo Aguiar Cardoso, Advogado: Dr. Aberones Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 120038/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnen, Agravado(s): Felipe Ramos Goulart, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1400/1997-015-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Ghuipel Comércio de Papéis Ltda., Advogado: Dr. José Luís Zancao, Recorrido(s): Vera Lúcia Moreira da Silva, Advogada: Dra. Aurea Altenhofen, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 3º da CLT, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, ainda sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que não reconheceu o liame empregatício. **Processo: RR - 1749/1997-096-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrido(s): Fundinox Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Recorrido(s): Francisco Miranda do Nascimento, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto a nulidade pela conversão do rito e negativa de prestação jurisdicional, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por violação ao artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Regional para a apreciação fundamentada do recurso ordinário de fls. 181/185. **Processo: RR - 669/1998-094-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): João Magalhães Filho e Outro, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJSBDII de nº 21 do TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, conhecer apenas quanto ao tema ADICIONAL DE FUNÇÃO E REPRESENTAÇÃO (AFR) OU ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI). NÃO INTEGRAÇÃO NO CALCULO DO TETO DA COMPLIMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, por contrariedade à OJSBDII de nº 21 do TST, e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento apenas para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria o Adicional de Função e Representação (AFR), na forma requerida, indeferindo, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contra-razões pelos reclamantes. **Processo: RR - 2248/1998-035-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivan Vieira de Melo, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Rogério de Melo. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente.

**Processo: RR - 783/1999-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Paulo Roberto, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Induspuma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Roberto Sgobetta, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao Agravado de Instrumento, ante a possível violação ao art. 71, §4º, da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, ainda, sem divergência, conhecer por violação ao art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para determinar o pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, com o acréscimo de 85% (percentual utilizado pela reclamada), sobre a hora normal trabalhada. **Processo: RR - 1578/1999-016-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Gilson de Jesus Cruz, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento. II - não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto às "horas extras"; conhecer do recurso, quanto à "multa dos embargos declaratórios", por violação ao art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para para limitar a aludida multa ao importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 2539/1999-048-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa Santana, Recorrido(s): Osmar Teixeira Batista, Advogado: Dr. José Bizerra, Recorrido(s): CONSTRUCOOP - Cooperativa de Trabalho Especializado na Área da Construção Civil, Advogado: Dr. Haroldo José da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso

de Revista, por ofensa aos artigos 5º, II, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do INSS, absolvendo-o da condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos pelas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 532576/1999.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alcides Fernandes Martins, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Union Carbide do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Carlos Valeriano Santi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 537875/1999.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Custódio Erico Claudino, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto aos temas "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Concessão de Intervalos Intrajornada e Semanais" e "Minutos Residuais". Conhecer em relação à "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no que tange aos tópicos "Indenização por Perdas e Danos" e "Contrato a prazo". Conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Horas Extras - Intervalos Intrajornada - Ônus da Prova", por violação ao art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento do período total destinado a repouso e remuneração, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tópico "Divisor 180 - Diferenças de Adicional Noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reavaliação do valor da hora trabalhada para o cálculo dos créditos trabalhistas, aplicando-se o divisor 180, e o pagamento de diferenças de adicional noturno. **Processo: RR - 542246/1999.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-542245/1999-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centro Cardiológico do Pará S.C. Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Recorrido(s): Suely Medeiros do Nascimento e Outra, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553676/1999.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-553675/1999-8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Heloísa Helena de Sant'Anna Machado, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): União (Extinta INTERBRÁS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 575561/1999.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-575560/1999-7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Hélio Brito dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 443 da CLT, no tema "regime de compensação 12x36 - acordo individual - Enunciado nº 85 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo que instituiu o regime 12x36 e excluir da condenação as horas extras postuladas, referentes ao sobredito regime de compensação; II - não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 575655/1999.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-575654/1999-2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Antônia Maria de Farias Alves, Recorrido(s): Marcelo Lagreca Leme, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de fls. 143/148, que condenou, subsidiariamente, a reclamada METRUS à satisfação das verbas devidas ao Reclamante. **Processo: RR - 576176/1999.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Edvaldo Ferreira de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Denúnciação à lide", "Sucessão do Banco Mercantil S.A. pelo BR Banco Mercantil S.A.", "Horas extras - Repercussão - Parcelas Quitadas - TRCT - Enunciado nº 330/TST", "Ticket - Salário in natura", "Multa do artigo 477 da CLT" e "Acúmulo de funções - Diferenças salariais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Descontos fiscais e previdenciários - Responsabilidade pelo recolhimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre a totalidade das parcelas salariais que vierem a ser pagas ao Reclamante, na forma da lei, observados os termos dos Provimentos nos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 577569/1999.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-577568/1999-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hélio Alexandre Bertolini, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tópico "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Contrato Nulo - Efeitos - Verbas Rescisórias - FGTS - Enun-

ciado nº 363/TST - Nova Redação" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de saldo de salário e dos depósitos correspondentes ao FGTS, referentes ao período posterior à aposentação. **Processo: RR - 580839/1999.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Zucchi Rodas, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Luciene Guerra da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 583429/1999.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mirian de Oliveira Lobo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. José Luiz Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes e do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 592400/1999.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Lúcia Helena da Rocha Augusto, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em razão do disposto no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 98 do Código Civil de 1916 e 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 603524/1999.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adilson Werneck Linhares, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Maurício Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento dos depósitos do FGTS correspondentes ao período posterior à aposentadoria e ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610391/1999.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Recorrido(s): José Simão de Sá Lima, Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610974/1999.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Arquias Coelho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): RD Comércio e Transportes de Combustíveis Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Orlando Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 613784/1999.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões e não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 617841/1999.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Recorrido(s): José Paulo de Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a obrigação de reintegrar o Reclamante e restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS e ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas. **Processo: RR - 565/2000-004-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, Advogada: Dra. Santuza Rodrigues Veloso Porto, Recorrido(s): Sheila Maria Parreira Alves, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau de incidência". **Processo: RR - 622105/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elias Caetano, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kaniogski, Recorrente(s): Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogada: Dra. Laurinda da Costa Campos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Recurso do Reclamante; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à MULTA DE 1% POR SEREM PROTELATÓRIOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas conhecer, quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 631426/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Francisco da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Marli Tege Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632531/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Odorica Antonia Moreira Marques, Advogado: Dr. Otávio

Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por contrariedade à Súmula 331, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício entre a CEF e a Autora. **Processo: RR - 635713/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Alexandrino dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Higa, Recorrido(s): Topázio Prestação de Serviços e Locação de Mão de Obra S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - intervalo interjornadas". Conhecer do Recurso de Revista quanto aos "descontos previdenciários e fiscais - condenação igualitária na forma da lei", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 637540/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): Lúcia Angélica Lima da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 639814/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Renato de Oliveira, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640532/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Davi Bocon, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRDE quanto à "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade fechada de previdência privada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - adicional por tempo de serviço (ATS) - não consideração correta dos valores - artigo 66 do Regulamento de pessoal (Resolução nº 1722/94)". Julgar prejudicada a análise da competência da Justiça do Trabalho argüida no Recurso de Revista do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e não conhecer do Recurso de Revista do Banco Reclamado em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - adicional por tempo de serviço (ATS) - não consideração correta dos valores - artigo 66 do Regulamento de pessoal (Resolução nº 1722/94)". **Processo: RR - 644643/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Dório Toniato e Outros, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao adicional de periculosidade, e conhecê-lo, por violação do artigo 193 da CLL, quanto à limitação do adicional. No mérito, dar provimento ao recurso para limitar a condenação do adicional de periculosidade à data de 27/06/83. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 646444/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Vieira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Martini & Almeida Prado Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Recorrido(s): Engetal Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 646498/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Izabel Barazetti, Advogado: Dr. Raul Soriano, Recorrido(s): Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 649967/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Martinelli S.A., Advogado: Dr. Hélcio Luiz Adorno Júnior, Recorrido(s): Cristiana Piase Trintin, Advogado: Dr. João Batista Favero Piza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652965/2000.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Antônio Turano, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Advogado: Dr. Washington Bolívar Júnior, Decisão: à unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Washington Bolívar Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 654562/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adriana Patrícia Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Danielle Galhardo de Barros Corrêa, Recorrido(s): Sabina Modas Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boavivagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos seguintes temas: "horas extras - intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios", conhecer quanto à estabilidade gestante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. Fixado o valor da condenação em R\$6.000,00 (seis mil reais), com custo no importe de R\$ 120,00. **Processo: RR - 657668/2000.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo,

Recorrido(s): Edvar Neville Martin Centurion Barrionuevo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 659605/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Taline Dias Maciel, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, no tópico "Legitimidade Passiva do Banco do Brasil" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão do Banco do Brasil na lixeira; conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, no tópico "repetição dos proventos de aposentadoria de junho a agosto de 1995 - intangibilidade salarial", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos valores tidos como ilegalmente retidos nos proventos de aposentadoria, pelo Banco do Brasil, conforme apurado em liquidação de sentença, acrescidos dos encargos legais; não conhecer do Recurso de Revista, nos tópicos "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "complementação de aposentadoria - pagamento mediante crédito em conta-corrente". **Processo: RR - 660035/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Robson José Ferreira Vieira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 133-134 e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, para que se profira julgamento aos Embargos Declaratórios, quanto ao fato superveniente, como entender de direito.

**Processo: RR - 660092/2000.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Recorrido(s): George Domingo Beltran e Outros, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664967/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Luiz Carlos Bissoli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Ruy Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - horas extras", por contrariedade à OJ nº 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 664989/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cardal Eletro Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Recorrido(s): Roque Santos Lima, Advogada: Dra. Doroteia Amaral de Brito Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos descontos a título de Imposto de Renda sobre os créditos trabalhistas oriundos da sentença, a incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 667940/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Nielsen José Madeira da Costa, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e conhecê-lo, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, quanto aos honorários advocatícios. No mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 668217/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrido(s): Ronaldo Caires, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 668298/2000.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Socorro Wanderley Mangabeira, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Valfredo Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 669310/2000.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): Josué de França Viana, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas Horas Extras, Dobra - domingos trabalhados e horas extras - incidência - descanso semanal remunerado. Conhecer-lo com relação aos honorários advocatícios, por atrito com as Súmulas 219 e 329 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 669515/2000.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Recorrido(s): Agnaldo Marinho Marques, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 669707/2000.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Jair da Silva Manga, Advogada: Dra. Delaíde de Souza Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto a preliminar de nulidade, conhecer quanto ao adicional de risco, por di-



vergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o adicional deferido. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 676077/2000.1 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estanífera do Brasil, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Recorrido(s): Wuender da Silva, Advogado: Dr. Mocir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, restabelecendo a r. sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 677918/2000.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Andreia Luiza Marques dos Santos, Recorrido(s): EMBRATEC - Empresa de Serviços Técnicos, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 1º da Lei 8.984/95 e por dissensão pretoriana e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 679838/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Espedito Leonidas da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional e em relação à inclusão do adicional de periculosidade em folha de pagamento. Ainda à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais - critério de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre a totalidade do crédito do Reclamante reconhecido judicialmente. **Processo: RR - 679934/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Edlene Silva Santana, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-FUNERAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-funeral. **Processo: RR - 688310/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Massao Choshi, Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691560/2000.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Itapema, Advogado: Dr. Milton Laske, Recorrido(s): Imer de Souza Santos, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 693055/2000.0 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos de Freitas, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 696100/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamarandé S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Maria Orisleida Batista Leite, Advogado: Dr. Cláudio Christino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700073/2000.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Raimunda Gonçalves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edson José Sampaio Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "salário contratual - servidor público - vinculação ao salário mínimo", por violação do art. 7º, IV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas o pagamento das diferenças salariais pretendidas no período contratual alcançado pela Constituição da República de 1988, decorrentes de reajustes automáticos com base no salário mínimo. **Processo: RR - 700160/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Cirene Menezes da Silva, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fl.122, e determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem para que sane as omissões apontadas nos Embargos declaratórios de fls.117-119, como entender de direito. Determino, também, ante o pedido de efeito modificativo, que seja concedido ao Reclamante prazo para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios interpostos pela Reclamada (OJ 142 da SBDI-1/TST). Prejudicado o exame das demais matérias do recurso. **Processo: RR - 700166/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Hermes da Silva Franco, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "vigência de normas coletivas e natureza jurídica da homologação de conciliação em processo de dissídio coletivo", e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a aplicação das normas coletivas ao período de sua vigência. **Processo: RR - 706687/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Re-

corrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Antônio Silibaldi Bueno, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 294, quanto à prescrição. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para declarar totalmente prescrito o direito de ação quanto à parcela prêmio-assiduidade, excluindo-a da condenação. **Processo: RR - 708559/2000.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Evangelista Contreira de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada (Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN), conhecer do Recurso de Revista por ela interposto quanto ao reequadramento funcional, por divergência jurisprudencial (art. 896, 'a', da CLT) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a ordem de reequadramento, mantendo-a quanto ao pagamento de diferenças salariais fruto do desvio funcional, nos termos da OJ 125 da SBDI-1. Por maioria, não conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada. Vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal quanto ao tema complementação de aposentadoria, que dele conheceu e juntará voto divergente. **Processo: RR - 710339/2000.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Amanco Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Albérico Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e aos honorários advocatícios e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do artigo 477 da CLT e aos descontos fiscais, e, por contrariedade à Súmula 342, quanto à devolução de descontos. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, os honorários advocatícios e a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e para determinar que o recolhimento das contribuições fiscais incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 713034/2000.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Paulo Souto Borges, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira de Lima, Advogada: Dra. Maria Elisita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação direta e literal do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o Agravo de Petição da Executada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 713099/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aguiarões Barros Leite, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto ao tema validade de norma coletiva, por afronta ao art.7º, XXVI da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a compensação da "vantagem financeira", assegurada em cláusula de acordo coletivo. **Processo: RR - 716614/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Perma Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Sandra Helena Peixoto Berbert, Advogado: Dr. Hélio Ribeiro Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 238-240 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que supra a omissão apontada nos Embargos Declaratórios de fls.230-235, como entender de direito. Determinar, também, ante o pedido de efeito modificativo, que seja concedido ao Reclamante prazo para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada (OJ nº 142 da SBDI-1/TST). **Processo: RR - 717463/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Moisés Alves, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Guaçu Serv Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão de fls.264 e determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem, a fim de que se sane as omissões apontadas nos Embargos Declaratórios de fls.259-262, no que concerne às diferenças de horas extras, ao trabalho aos domingos, às rasuras nos cartões de ponto e ao período correspondente ao aviso prévio, como entender de direito. Determino, também, ante o pedido de efeito modificativo, que seja concedido à Reclamada prazo para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios interpostos pelo Reclamante (OJ 142 da SBDI-1/TST). Prejudicado o exame do recurso quanto às demais matérias. **Processo: RR - 718271/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Dorival Domingos da Costa, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de correção monetária relativamente aos salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente (se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços). **Processo: RR - 1256/2001-013-10-00.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EBEL - Empresa Bahiana de Estacionamentos S/C Ltda., Advogado: Dr. Jesus Geraldo Mo-

rosino, Recorrido(s): João Bosco Cunha Ribeiro, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 789, §§ 1º e 4º, da CLT (atuais artigos 789, § 1º, e 790, caput, da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que deverá julgar o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1544/2001-361-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): TRW Automotiva Ltda., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Vanderlei Nabeshima, Advogado: Dr. Celso Ivan Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao Cargo de Confiança, conhecê-lo, quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Se essa data limite for ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 2748/2001-660-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Marlene Schneider, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, restabelecendo a r. sentença que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 721884/2001.6 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Rita Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Edinaldo Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Hélio Nóbrega Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo. **Processo: RR - 737239/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Fábio Nezi Ferraz, Recorrido(s): Amós Aníbal de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 759962/2001.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Adalberto Raimundo de Lima, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 768462/2001.1 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Propriá, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Recorrido(s): Ubaldo Feitosa Santos, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 772926/2001.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Eugênia do Nascimento, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. Conhecer do Recurso de Revista do Município quanto ao tema "Contrato nulo firmado com ente público sem a realização de concurso público, art. 37, II e § 2º, da CF/88", por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS e ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, nos termos da Súmula nº 363 do TST, que pacificou a matéria nesta Corte Superior.

**Processo: RR - 773507/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Valter Soares Moraes, Advogado: Dr. Rogério S. de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65/2002-024-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrido(s): Gesie Buchner, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Osires Geraldo Kapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. **Processo: RR - 286/2002-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Trevo Banorte Seguradora S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Rosane Maria Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para verificar possível contrariedade à OJSBDI1 de nº 124 do TST, ordenando seja processado o recurso de revista e publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, observados os procedimentos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer tão-somente quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à OJSBDI1 de nº 124 do TST e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial, apenas para, reformando o v. acórdão regional, determinar seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação de trabalho para fins de cálculo da correção monetária. Indefinir, ainda, à unanimidade, o pedido de litigância de má-fé formulado em contra-razões pela reclamante. **Processo: RR - 800/2002-660-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Recorrido(s): Isabel de Souza, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou





Costa, Recorrente(s): Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia de prescrição da ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para exame do pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 792/2003-009-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Maria Anunciada Gomes da Silva, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao FGTS - MULTA DE 40% - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para julgamento do mérito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 862/2003-038-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Edson Pereira da Costa (Espólio de), Advogado: Dr. Sueli Maria Beltramin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 30, V da CF e Enunciado 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da segunda reclamada do pólo passivo. **Processo: RR - 1017/2003-069-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Mariza da Penha Coelho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Dr. Nilo Cooke, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. **Processo: RR - 1058/2003-072-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Antônio Edgar de Araújo, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 30, V da CF e Enunciado 331, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da segunda reclamada do pólo passivo. **Processo: RR - 1347/2003-021-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Reginaldo Antônio Ecclissato, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rogério Rezende de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Regional para julgar o pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1354/2003-433-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Helena Veroneze Conti, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. **Processo: RR - 1356/2003-317-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Alberto Augusto da Cruz, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. **Processo: RR - 1506/2003-036-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Antônio de Jesus Macarini, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. **Processo: RR - 1517/2003-047-02-40.4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1517/2003-7, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Antônio Gordiano e

Outros, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. **Processo: RR - 1521/2003-462-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Joaquim Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogada: Dra. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. **Processo: RR - 1531/2003-051-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Francisco Ramos de Souza, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Contex Confeccionados Têxteis S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. **Processo: RR - 1542/2003-053-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Hélio Mathias, Advogado: Dr. Oripes A. Franco, Recorrido(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Regional para julgar como entender de direito. **Processo: RR - 1720/2003-432-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): José Paião de Sales, Advogada: Dra. Adriane Lima Mendes, Recorrido(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue a matéria como entender de direito. **Processo: RR - 1775/2003-432-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Cecília de Fátima Consoni, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Grüninger, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão pronunciada, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito propriamente dito. **Processo: RR - 91324/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sirlei Maria de Freitas, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades L da Silva, Recorrido(s): Mapotécnica Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92250/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Walter Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente a Dra. Rogéria de Melo. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente. **Processo: RR - 93102/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente a Dra. Rogéria de Melo. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente. **Processo: RR - 93434/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilton Carlos de Souza, Advogado: Dr. Celso Costa Ferreira, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94302/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Micheline Portugez Fonseca, Recorrido(s): Luiz Clóvis Gomes Jardim, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso, no tema "horas extras"; dele conhecer, no tema "horas extras - reflexo no descanso semanal remunerado - julgamento extra petita", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras habituais no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 94304/2003-900-04-00.2 da 4a.**

**Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Alves Ortiz, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, no tema "interrupção da prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso no tema "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 94831/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marco Antônio Luciano, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Sinal Comércio, Representações e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional; conhecer quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Tomadora de Serviços", por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas patronais da prestadora. **Processo: RR - 95893/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Rita Holstein, Advogado: Dr. Aramy Viterbo Santolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95901/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Vanderlino Goudinho, Advogada: Dra. Solange Pons, Recorrido(s): Sociedade Educacional Mestre, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 110337/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Tarcízio Leonardo Both, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade ao Enunciado de nº 304 do TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, ainda sem divergência, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre os débitos trabalhistas não satisfeitos pelo empregador desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até o efetivo pagamento. **Processo: RR - 36/2004-305-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): C.A. Central de Alarmes Ltda., Advogada: Dra. Germana Valente Santos Kranz, Recorrido(s): Gilmar Rodrigues da Rocha, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para o processamento do recurso de revista; por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação as horas extras deferidas. **Processo: A-AIRR - 2674/1996-093-09-41.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Agravado(s): José Gomes Moreira, Advogado: Dr. Alceu José Bermejo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1217/1997-093-09-41.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Agravado(s): Mário Silva da Costa, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1403/1999-531-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Carlos do Couto, Advogado: Dr. Carlos André de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telefino - Telecomunicações e Eletrificações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo.

**Processo: A-AIRR - 652/2000-036-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Carlos Giroto, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 713350/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Rosana Aparecida Bento, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Costa, Advogado: Dr. João Carlos Alencar Ferraz, Agravado(s): CTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1229/2001-005-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE - Em Liquidação, Procurador: Dr. Uilliam dos Santos Cardoso, Agravado(s): Maria Lúcia Camilher Machado, Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 200/2002-074-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lauderico Sartoratto, Advogado: Dr. Valdemar Carlos da Cunha, Agravado(s): Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev, Advogado: Dr. Luiz Botelho de Macedo Costa Júnior, Agravado(s): Quatroeme Veículos e Peças Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 815/2002-002-05-40.9 da 5a. Região.** Relatora:

Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto de Azevedo Garcia, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Agravante(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Sara Suely Costa Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1438/2002-002-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Carla Castro Amorim, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Keilor Heverson Mignoni, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 59466/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alpina Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): Genésio Espanha Trivinho, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformando o despacho agravado, prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 76117/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Multiaços Indústria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Olga Maria Lopes Pereira de Oliveira, Agravado(s): Wilson Miranda da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Piantino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 82901/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Carlos Dias Pereira Gomes, Advogada: Dra. Marina Medalha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 298/1995-101-22-40.7 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Alciomar Soares de Araújo, Advogada: Dra. Rosélia Maria S. Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1526/1996-252-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: U. T. C. Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Amaro Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4358/1996-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Euripedes Camilo Corrêa, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 309572/1996.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Vasco Nene Miranda, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para determinar que conste da parte dispositiva do acórdão da Terceira Turma, o provimento do Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Desnecessário o pagamento de custas, pois devidamente recolhidas pelo Reclamante às fls. 337. Honorários periciais pelo Reclamante em 05 salários mínimos, parâmetro utilizado na sentença, já que não deferida a assistência judiciária. **Processo: ED-AIRR - 371/1997-702-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Marco Aurélio Garcia Bandeira, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Éri, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1808/1997-082-15-85.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Luiz Fernando Jaquetto, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 339293/1997.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: David Pedreira Brasil, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 304/1999-003-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Francisco de Lima, Advogada: Dra. Fabíola Barreto Saraiva, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1108/1999-002-23-00.0 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Fórmula Indústria e Comércio de Casas Pré-Fabricadas de Madeira Ltda., Decisão: acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: ED-RR - 584248/1999.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação de Medicina Tropical - FMT, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maria Irene de Araújo Moraes, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 588783/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): Marcos Roberto Alves, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimi-

dade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 614171/1999.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alexandre Filgueira Sousa e Silva, Embargante: Marlúcia Ramos da Costa e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 619882/2000.7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonissom Paixão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 650579/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Carlos Gomes de Oliveira ( Espólio de ), Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração em Recurso de Revista apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 679938/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rachel Espírito Santo de Oliveira, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Maria José Braz de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 707076/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Inácio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 715745/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Márcia Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luciana Lauria Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 720516/2000.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Embargado(a): Luís Augusto Silva, Advogado: Dr. Valdemir Brito Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 51/2001-023-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Ram Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Maria da Conceição Ferreira Araújo e Outros, Advogado: Dr. André Léo Gelape, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 746937/2001.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Rubismar Albuquerque Farias, Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Undário Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 784664/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): Elaine Cristina Santos Maluf, Advogado: Dr. Jorge Arnaldo Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1954/2002-007-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - TELPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilmar Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29150/2002-902-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: La Fonte Participações S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): Maria Angélica Bianchi Guilherme, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Embargado(a): Proconsult Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da embargante. **Processo: ED-AIRR - 30528/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): João Batista Tabosa Júnior, Advogada: Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula 278/TST, para dar provimento ao agravo de instrumento do executado por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 61195/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Eugênio Fresneda, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 69952/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Gelson Silva dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para suprir omissão, sem modificação do

julgado. **Processo: ED-AIRR - 287/2003-012-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aldo Bet, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 661/2003-109-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rudinaldo Teixeira Mendonça e Outro, Advogado: Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 685/2003-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilson Cavichione Solano, Advogado: Dr. Guido Lucarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa corrigido. **Processo: ED-AIRR - 1727/2003-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Cleomar Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Embargado(a): Antônio Carlos Narcizo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13519/2003-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Antônio Alves de Moraes, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90948/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lino Antônio Rigon, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Embargado(a): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. Jorge Antônio Queruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 546247/1999.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Recorrente(s): Carlos Humberto dos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.

**Processo: RR - 688281/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Recorrido(s): Edson do Nascimento de Assis, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: RR - 18904/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Katsumi Yoshitomi, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Izaura Aguiar Lemes, Advogada: Dra. Francismery Mocchi Cantele, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: AIRR e RR - 28642/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Mauro Linck da Silveira e Outros, Advogada: Dra. Laci Ughini, Agravado(s) e Recorrente(s): Alcoa Alumínio do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. Não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas: Extinção do RVDC 297/90, Remuneração por serviço de cobrança, Multa dissidial, Diferenças de aviso prévio complementar. Quinquênios. Diferenças de parcelas rescisórias, Diferenças de dissídio coletivo. Conheceu do Recurso de Revista no tocante a Diferenças de comissões. Alteração do percentual e do teto comissional ajustado. Prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto ao pleito de Diferenças de comissões, em face de alteração do percentual e do teto comissional ajustado. Falou pelo Recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 96339/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Enelto Ebling Seerger, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: AIRR - 113080/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Débora Brondani da Rocha, Agravado(s): Nair do Nascimento, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de se adiar o julgamento. **Processo: AIRR - 118320/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Edson Luciano Gnoatto, Advogada: Dra. Cristiane Viegas Rech, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes. **Processo: AIRR - 118399/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Margarete Bicca Fragoso, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de se adiar o julgamento. **Processo: AIRR - 118557/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s):



Manuel Matias Pinheiro, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de se adiar o julgamento. **Processo: AIRR - 118597/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Lorena André de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator. **Processo: AIRR - 118620/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Ely Oliveira de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de se adiar o julgamento para conceder vista regimental ao Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120045/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Zenilda da Cunha Bastos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator. **Processo: AIRR - 120054/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Paulo Airton Modinger, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes. **Processo: AIRR - 120106/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Valdir Duarte, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator. **Processo: AIRR - 128897/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Nair dos Santos Vargas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de se adiar o julgamento. **Processo: AIRR - 129053/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Liamara Fonseca Libardi, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de se adiar o julgamento. **Processo: AIRR - 129054/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Paulo Roberto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de se adiar o julgamento para conceder vista regimental ao Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129055/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Mirian Soares, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator. **Processo: AIRR - 129056/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Hermínio Padilha Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de se adiar o julgamento. **Processo: AIRR - 129354/2004-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Berenice Clotilde Mendes, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator. **Processo: AIRR - 41/2000-231-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes. **Processo: AIRR - 1048/2002-231-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Tereza Dorneles da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes. **Processo: AIRR - 379/2002-231-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Vera Lúcia Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de se adiar o julgamento. **Processo: RR - 1800/2000-003-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): José Hamilton de Carvalho, Advogado: Dr. José Hamilton de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu da Revista por divergência, quanto à complementação dos proventos de aposentadoria e pensão - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negou-lhe provimento. Dele não conheceu nos demais tópicos. Falou pelo Recorrente o Dr. Afonso Henrique L. de Medeiros. **Processo: AIRR - 2524/2002-241-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Juliana Santos Da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa, Decisão: Retirar O Processo De Pauta A Pedido Da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, Relatora. **Processo: AIRR - 1558/2001-071-02-40.2 Da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Cláudio Armando Couce De Menezes, Agravante(s): Keyla Simeya Conceição Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Luís Viana Guedes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Ribeiro, Decisão: Retirar O Processo De Pauta Em Face Do Incidente De Uniformização De Jurisprudência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscreita, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

RONALDO LOPES LEAL

Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Turma